UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Faculdade de Ciências e Letras
Campus de Araraquara - SP

Sheila Ghirello Cabestré

TRANSVERSALIDADE DO PATRIARCADO NO ESTADO E SISTEMA DE JUSTIÇA: A ROTA CRÍTICA E A URGÊNCIA DE SE PENSAR POLÍTICAS PÚBLICAS FEMINISTAS, ARTICULADAS E INTERSECCIONAIS

ARARAQUARA – S.P.
2023

SHEILA GHIRELLO CABESTRÉ

TRANSVERSALIDADE DO PATRIARCADO NO ESTADO E SISTEMA DE JUSTIÇA: A ROTA CRÍTICA E A URGÊNCIA DE SE PENSAR POLÍTICAS PÚBLICAS FEMINISTAS, ARTICULADAS E INTERSECCIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Economia, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Claudete Camargo Pereira Basaglia

ARARAQUARA – S.P.
2023

C114t

Cabestré, Sheila Ghirello

Transversalidade do Patriarcado no Estado e Sistema de Justiça : a Rota Crítica e a urgência de se pensar políticas públicas feministas, articuladas e interseccionais / Sheila Ghirello Cabestré. -- Araraquara, 2023 64 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Ciências Econômicas) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara

Orientadora: Claudete Camargo Pereira Basaglia

1. Violência. 2. Violência contra as mulheres. 3. Vítimas de violência familiar. 4. Mulheres maltratadas. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

SHEILA GHIRELLO CABESTRÉ

TRANSVERSALIDADE DO PATRIARCADO NO ESTADO E SISTEMA DE JUSTIÇA: A ROTA CRÍTICA E A URGÊNCIA DE SE PENSAR POLÍTICAS PÚBLICAS FEMINISTAS, ARTICULADAS E INTERSECCIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Conselho de Curso de Ciências Econômicas, da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Claudete Camargo Pereira Basaglia

Data da defesa/entrega: 01/02/2023

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA

Presidente e Orientadora: Profa. Dra. Claudete Camargo Pereira Basaglia
Núcleo de Estudos de Gênero de Araraquara - NEGAr

Membro Titular: Profa. Dra. Suzana Cristina Fernandes de Paiva
Departamento de Economia UNESP/FCLAr

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

AGRADECIMENTOS

Em primeiro, agradeço a minha família, em especial meu irmão Alexandre, minha mãe Eliane, meu companheiro Gabriel e meu avô Bruno. Alexandre, meu querido e amado irmão, que me ensinou desde quando chegou na minha vida o que é parceria e ter com quem contar. Dividimos feridas e histórias de superação, mas poder ter dividido minha trajetória tornou tudo mais suportável. Poder crescer com um melhor amigo, alguém que completa e tranquiliza os caminhos da vida é uma das sortes que tenho, pela qual sou muito grata. Nossa conexão é um dos maiores presentes que pude ter na vida e me trouxe, e traz, força e estrutura para que eu superasse muitos obstáculos e hoje possa comemorar minhas vitórias e dividir conquistas, pois celebramos a vida um do outro. Tenho muito orgulho e honra em poder tê-lo como irmão e termos essa relação de cumplicidade. Nosso amor salvou-me diversas vezes. Muito obrigada por me auxiliar nos detalhes finais deste trabalho.

Ao Gabriel, meu girassol, meu companheiro de vida com quem escolhi construir uma família à minha maneira. Nosso amor despertou em mim a humanidade e confiança que eu ainda não conhecia. Tenho muito orgulho de nossa caminhada e sou muito grata por nossa relação, que é tão leve, amiga, regada pelo amor e parceria, livre de violência. Tenho sua companhia, desde o início da graduação, seu apoio e real suporte para me desenvolver e dedicar aos meus sonhos. Bell Hooks diz que “quando aceitamos que o verdadeiro amor é fundamentado em reconhecimento e aceitação, que o amor combina com cuidado, responsabilidade, comprometimento, conhecimento, entenderemos que não pode haver amor sem justiça. Com essa consciência, vem a compreensão de que o amor tem o poder de nos transformar e nos dar força para que possamos nos opor à dominação. Escolher políticas feministas é, portanto, escolher amar.” e por isso sou grata em tê-lo ao meu lado na vida e nesta luta.

À Eliane, minha guerreira mãe, que sem se identificar como feminista me incentivou a ser autêntica, independente, questionadora, estudiosa e a enfrentar meus desafios. Sua vida me inspirou a entrar para a luta feminista e hoje me transborda de orgulho ao assisti-la renascer e prosperar, sendo um exemplo vivo de superação. Mesmo considerando que haveria as consequências das lutas que travou, não mediu esforços para ser afetuosa, dedicada, resiliente

e uma mulher querida. Agora adulta posso celebrar nossas conquistas e vivenciar com tranquilidade as etapas da vida.

Ao meu querido avô, que foi a figura paterna afetuosa que tive o privilégio de ter e a quem desejo que descanse em paz. Mesmo sendo de outro século, sempre esteve presente e interessado em conversar comigo e me ouvir sobre meus anseios sobre liberdade. Apoiou-me em meus estudos e sonhos e se mostrou um homem dedicado a entender e escutar.

À minha querida orientadora, Claudete, que me acolheu com muita sabedoria e afeto. Não teria sido possível realizar um trabalho tão atencioso sem a sua paciência e ensinamentos. Vivenciamos juntas a produção acadêmica de forma feminista, contando com sua presença como professora, companheira de luta e uma grande amiga. Guardarei com muito carinho em meu coração essa experiência que pudemos dividir. É uma honra poder ter sido orientada por você, ter sido sua aprendiz e seguido um pouco dos seus passos. Tenha a certeza de que continuarei com esse olhar sobre você, a ser sua honrada aluna, mesmo que esse trabalho tenha sido encerrado.

Aos meus queridos amigos de Campinas, em especial Laís, Alex, Guto, Doni, Gui, Eugenia, Tati, Mari, Lari e Stephanie, que foram minha primeira rede de apoio. Mesmo sem que pudéssemos compreender as complexidades da vida ainda, permanecemos unidos e o suporte que recebi de vocês ajudou-me a caminhar para fora da violência e recomeçar de forma saudável. Mesmo com a distância geográfica, nossa relação se fortificou e solidificou. Sou muito grata por poder tê-los como minha segunda família.

Às minhas amadas Ferô, Bia e Giovanna, que além de terem dividido a moradia comigo durante os anos de graduação, tornaram-se grandes irmãs. Ofereceram-me pela primeira vez um espaço de acolhimento seguro para mulheres, onde pudemos conversar sobre nossas questões, o feminismo e a beleza de amizades femininas e, principalmente, feministas.

Essencial lembrar dos meus amigos que compartilharam comigo o desafio de concluir a graduação em ciências econômicas: Matheus, Camurça, Julie, Paulinha, Lari, Nati, Rafa e, em especial, Keila, minha querida amiga quase xará, que me deu suporte para que eu conseguisse desenvolver esta monografia da melhor maneira, revisou incontáveis vezes comigo o conteúdo, a forma e esteve presente também para garantir que eu estava nas melhores condições físicas e mentais para poder finalizar o trabalho da maneira mais saudável possível. Faço também um agradecimento especial à Julie, por ter sido uma verdadeira companheira

feminista, dividindo, desde trabalhos acadêmicos ao ativismo, e sendo também uma amiga muito presente em se identificar, dividir e superar dores. A Matheus e Camurça, grandes amigos e companheiros, que estiveram comigo nos momentos mais difíceis durante a graduação, sempre presentes sem hesitação em ajudar, mesmo quando eu não soube solicitar.

Aos meus queridos João, Sabs, Luquinha e Luci, presentes que ganhei de Araraquara. Abraçaram-me, mostraram-se companheiros desde o começo e seguiram me apoiando e dando suporte, mesmo quando não pude ser tão presente por conta das cargas de trabalho e estudos. Guardo com muito carinho os momentos que tivemos, principalmente quando "resgatavam-me" um pouquinho para poder descansar das minhas obrigações e poder retornar a elas com mais disposição e leveza. Tornaram-se parte da minha rede de apoio, cada um com sua cumplicidade e amizade.

Às minhas queridas amigas Carlota e Marina, ativistas que me acolheram e ensinaram sobre movimento social, sororidade e amizade. Por todos os desabafos, indagações e conversas profundas que nos levaram a compreender a teoria e como vivenciá-la na realidade. Por todo apoio e proteção com os quais pude contar, uma vez que temos a compreensão dos riscos de viver o feminismo na prática.

Ao movimento das Promotoras Legais Populares, que foi, para mim, uma das principais portas de entrada para o feminismo. Em especial o agradecimento à Nadja, amiga, companheira de luta e de produção acadêmica, minha primeira parceira. Acompanhou-me dando suporte e sendo uma amiga presente, mesmo em tempos desafiadores. À Rita, que me adotou como afilhada, também agradeço. Tenho enorme admiração e respeito pela sua pessoa e trajetória, que me deram suporte na academia e na militância. Somente me afirmei como militante depois que me reconheceu como uma. À Rute Alonso, que me instruiu com leituras e orientações a respeito da temática e me ajudou a dar o pontapé inicial neste trabalho.

Agradeço ao Coletivo Bennu, espaço que tive para me desenvolver e aproximar-me das companheiras de luta, que tanto contribuíram para a minha formação e desenvolvimento. Ofereceram-me suporte e tornaram-se amigas pelas quais tenho carinho e admiração, em especial Joana, Mônica e Vanessa. Agradeço à Grasiela, socióloga, ativista, professora e estudiosa de gênero, que sempre me incentivou como acadêmica, como ativista e como facilitadora na educação popular. À Neia, que me acolheu no seu grupo de mulheres e abriu espaço para trabalhar a questão da violência doméstica.

Agradeço, de forma muito especial, à Regina Célia Barbosa, por ter me dado a oportunidade de realizar o curso das Defensoras e Defensores da Cidadania do Instituto Maria da Penha. Esse curso abriu-me portas, às quais jamais imaginaria ter acesso, e aproximou-me de novas companheiras de luta. Ao apoio que recebi da professora para ministrar uma aula a respeito da temática da violência doméstica e por me proporcionar o contato com a própria Maria da Penha para a elaboração da minha exposição. O curso presenteou-me com o grupo do *podcast* Pamitê, do qual tenho muito orgulho e honra em fazer parte. Preciso citar os nomes do Carlinhos, da Catarina e da Patrícia, que foram presentes maravilhosos que ganhei na militância e, mesmo com a distância, senti-me muito próxima e acolhida, por conta do nosso propósito em comum. Agradeço imensamente pelo cuidado e carinho que tiveram comigo durante a fase final deste trabalho, período em que tive que me distanciar um pouco do projeto.

Agradeço, com muito carinho, à minha psicóloga Sandra. Sandrinha acompanha-me há muitos anos, fez um acolhimento muito humanizado das minhas dores, traumas e deu-me o espaço que eu precisava para crescer, amadurecer, superar meu passado e poder viver uma vida saudável, com leveza e harmonia. É muito bom poder contar com uma profissional que atua com tanta dedicação e profissionalismo e também com afeto, alegria e felicidade. Seu apoio, durante todos esses anos, foi essencial para que eu pudesse encontrar o equilíbrio entre vida pessoal, profissional e acadêmica e ao mesmo tempo curar-me. O espaço que tive para que pudesse apresentar minhas questões e o feminismo em conjunto foi essencial para sentir-me verdadeiramente acolhida no processo terapêutico.

Por fim, agradeço muito à Constancy, revisora da ortografia, gramática, coesão e coerência deste trabalho, que rapidamente se prontificou em me ajudar com a finalização. Seu apoio e sua compreensão em relação ao processo de escrita e leitura sensível ao tema foram de extrema importância para que eu pudesse entregar este trabalho da melhor forma possível.

Para mim, é muito significativo e simbólico ter uma rede de apoio tão maravilhosa enquanto escrevi sobre sua importância na superação da violência. Ainda existem muitas pessoas que, embora não estejam citadas, contribuíram para o meu processo.

Sinto-me muito grata e sortuda por ter produzido um trabalho sobre feminismo e poder vivenciar o que é defendido por ele.

“E do mais profundo de mim mesma, com força de promessa, nascia-me uma esperança: sobreviverei.”

Maria da Penha (2012, p.44)

RESUMO

O presente trabalho se dedica aos seguintes objetivos: reconhecer as lacunas presentes nas políticas públicas e nas legislações; compreender como elas funcionam e apresentar os obstáculos com os quais as mulheres se deparam para acessar as políticas de proteção. Para atingi-los utiliza o arcabouço teórico estruturado nas ciências econômicas, sociais e jurídicas, com autoras que avaliam criticamente a sociedade com a perspectiva feminista interseccional, um ponto de vista considerado essencial para traçar caminhos que revertam o nefasto cenário de violência doméstica no Brasil e para a efetividade da resolução de tal demanda. A metodologia foi inteiramente pautada no conceito de Patriarcado e no Nó de Heleieth Saffioti. As principais legislações utilizadas são a Lei Maria da Penha e os tratados que o Brasil é signatário, em especial a CEDAW e a Convenção do Belém do Pará. Estudos utilizados neste trabalho investigam como a Rota Crítica, que as vítimas de violência doméstica percorrem, está diretamente relacionada com a revitimização das mulheres pela própria rede de atendimento e de combate, em especial por conta da falta de articulação dentro delas e o escalonamento do risco de morte por conta da sincronização com o Ciclo de Violência. O Relatório Nº 54/01 da CIDH/OEA também é utilizado por conta das recomendações realizadas para o Brasil no início do século XXI. São orientações que permanecem urgentes para o país e apontam a ineficácia das políticas públicas, a falta de comprometimento, negligência e tolerância do país com o cenário de violência contra as mulheres, especialmente por conta da não implementação completa da Lei Maria da Penha Os orçamentos sensíveis ao gênero, com a perspectiva feminista, são apresentados como uma alternativa para a sensibilização do Estado e do Sistema de Justiça para com a urgência de políticas públicas de combate e atendimento às vítimas de violência doméstica, principalmente no que se refere a carência de recursos financeiros para poder investir em mudanças estruturais na sociedade.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Patriarcado; Lei Maria da Penha; Orçamento Público

ABSTRACT

The present work is dedicated to the following objectives: to recognize the gaps present in public policies and legislation; understand how they work and present the obstacles that women face in accessing protection policies. To achieve them, it uses the theoretical framework structured in the economic, social and legal sciences, with authors who critically evaluate society with an intersectional feminist perspective, a point of view considered essential to outline paths that reverse the disastrous scenario of domestic violence in Brazil and for the effectiveness of the resolution of such demand. The methodology was entirely based on the concept of Patriarchy and the Node of Heleieth Saffioti. The main laws used are the Maria da Penha Law and the treaties that Brazil is a signatory, in particular the CEDAW and the Convention of Belém do Pará. Studies used in this work investigate how the Critical Pathway, which victims of domestic violence follow, is directly related to the revictimization of women by the service and combat network itself, especially due to the lack of articulation within them and the escalation of risk of death due to synchronization with the Cycle of Violence. Report No. 54/01 from CIDH/OEA is also used because of the recommendations made for Brazil at the beginning of the 21st century. These are guidelines that remain urgent for the country and point to the ineffectiveness of public policies, the lack of commitment, negligence and tolerance of the country with the scenario of violence against women, especially due to the non-complete implementation of the Maria da Penha Law. Gender-sensitive budgets, with a feminist perspective, are presented as an alternative to sensitize the State and the Justice System to the urgency of public policies to combat and assist victims of domestic violence, especially with regard to the lack of financial resources to be able to invest in structural changes in society.

Key words: Domestic Violence; Patriarchy; Maria da Penha Law; Public Budget

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADVOCACI - Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos

AGENDE - Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEJIL - Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CES - Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Universidade de San Francisco

CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CLADEM/ BR - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher do Brasil

CRM - Centro de Referência a Mulheres em Situação de Violência

CSW - Comissão sobre a Situação da Mulher da ECOSOC

DEAM - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

ECOSOC - Conselho Econômico e Social da ONU

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LMP - Lei Maria da Penha

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONG - Organização Não Governamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SINESPJC - Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal

SPM - Secretaria de Políticas para as Mulheres

THEMIS - Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero

UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

VCM - Violência Contra a Mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 11

CAPÍTULO PRIMEIRO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL 14

a. Feminismo Interseccional 14

b. Políticas Públicas e Orçamento Sensível ao Gênero 16

c. Violência de gênero e os Direitos Humanos das mulheres 17

d. Diferenças e Desigualdades no Brasil 19

e. Estatísticas Brasileiras de Violência Doméstica 22

CAPÍTULO SEGUNDO: DIREITO DAS MULHERES E POLÍTICA DO DELITO – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 26

f. Histórico de Leis no Brasil 26

g. O Movimento feminista Brasil e a Violência contra a Mulher como uma Violação de Direito Humano 30

h. Problemáticas do CEDAW e da Convenção Belém do Pará 33

i. Lei Maria da Penha 36

CAPÍTULO TERCEIRO: A ROTA CRÍTICA E O CURTO-CIRCUITO DAS REDES DE ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL 42

j. A Rota Crítica que percorrem as mulheres vítimas de violência doméstica 42

k. Patriarcalismo Estrutural: visão ‘familista’, feminista, de gênero e interseccional 44

l. A relação entre Rota Crítica, Ciclo de Violência e Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica 45

m. Políticas de Enfrentamento e Erradicação da Violência de Gênero 46

n. Redes de Enfrentamento e Atendimento 49

o. Recomendações Organização Estados Americanos: Caso Maria da Penha e o Estado brasileiro omisso 52

CONCLUSÃO 56

REFERÊNCIAS 60

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei n.11.340/2006), em vigor no Brasil desde 2006, portanto, há 16 anos, trouxe várias conquistas, entre elas facilitou a tramitação das ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres com a criação de juizados e varas especializadas, sendo uma das suas principais inovações as medidas protetivas de urgência para as vítimas. Ela também é avançada no sentido de que prevê a criação de equipamentos indispensáveis à sua efetividade, tais como: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Além disso, tem o respeito do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) que a considera uma das leis mais avançadas do mundo contra crimes de violência doméstica.

No entanto, até o momento (2022) ela ainda não foi completamente implementada. Para sair do papel ela precisa ter vigentes as políticas públicas e a rede de amparo às mulheres e, nesse sentido, a justificativa da falta de recursos não pode ser compreendida apenas como uma questão financeira, mas sim de interesse orçamentário. Assim pensando, é possível responsabilizar o Estado Brasileiro como tolerante e omisso, sobretudo, com o contexto emergente com o qual o país se depara em relação à violência doméstica, sendo esse quadro, muitas vezes, compreendido como uma demanda de uma parcela específica da população, quando na verdade, em sentido social, trata-se de uma questão de Direitos Humanos das mulheres.

Para refletir sobre essas questões, apresenta-se os objetivos: reconhecer as lacunas presentes nas políticas públicas e nas legislações; compreender como elas funcionam e apresentar os obstáculos com os quais as mulheres se deparam para acessar as políticas de proteção. Para atingir esses objetivos a monografia está estruturada na constituição de Patriarcado para Heleieth Saffioti, complementada por sua conceituação do *Nó*. Neste sentido, a metodologia do feminismo utilizada é a interseccional entre gênero, raça e classe. Sendo o arcabouço teórico composto pela utilização de autoras referências nos temas de violência doméstica, criminologia crítica, sociologia e economia. Além disso, para ampliar a compreensão sobre o tema foram utilizadas as legislações brasileiras, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário a respeito dos direitos das mulheres, as políticas adotadas, os documentos e planos nacionais. Estatísticas e análises atualizadas dos relatórios apresentados no Anuário de Segurança Pública, no Atlas da Violência e pela Organização das Nações Unidas

(ONU), documentos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE) também foram consultados.

No primeiro capítulo será discutida a questão da violência de gênero no Brasil. De que forma a sociedade civil enfrenta as questões da violência contra as mulheres? Como o poder público lida com tais demandas? Pode o poder judiciário estar corroborando para a perpetuação da violência? Qual a interpretação do Estado sobre a relação entre violência e a realidade socioeconômica das mulheres? Neste sentido, a forma como o orçamento público é pensado influencia a efetividade das políticas públicas pensadas para modificar o cenário de violência em uma sociedade. São perguntas que nortearam este trabalho e que não possuem uma resposta simples ou óbvia. Principalmente em se tratando de um país como o Brasil, que possui estatísticas alarmantes a respeito da violência doméstica, principal violência de gênero a qual este trabalho se dedica em estudar.

O segundo capítulo é dedicado a investigar a relação entre gênero e legislação. O que de fato é considerado delito quando se trata da violação da autonomia e autodeterminação das mulheres? O que é considerado direito das mulheres diante de uma sociedade patriarcal? Com o fim das Grandes Guerras Mundiais surgiram muitos debates a respeito dos Direitos Humanos, e junto a eles, os das mulheres. Este trabalho se dedica também a compreender como isso impactou a legislação brasileira, mas principalmente, a realidade das mulheres no país. É preciso analisar criticamente como tratados internacionais vão impactar as mulheres brasileiras: latinas, negras, indígenas, com diversas realidades socioeconômicas e acesso às políticas públicas. Seguindo esta lógica, a Lei Maria da Penha é uma das maiores conquistas para o feminismo brasileiro, sendo essencial para qualquer discussão no país a respeito de violência doméstica e legislação.

Por fim, no terceiro e último capítulo se afunila e aprofunda na discussão a respeito das lacunas presentes nas redes de atendimento e combate à violência doméstica no Brasil. O que é a Rota Crítica e porque sua compreensão é crucial para a superação da violência? De que forma a conscientização a respeito do funcionamento do Patriarcado pode afetar diretamente o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e como essa questão poderia ser sanada? Onde o Brasil se localiza na discussão de políticas públicas voltadas para as complexidades da violência doméstica?

O intuito deste trabalho não é apresentar uma solução simples à uma demanda complexa e sensível como a violência doméstica. Mas apontar a necessidade de deslocar a discussão da invisibilidade e aproximá-la de espaços que podem oferecer respostas, ou no mínimo,

repercussões a respeito da urgência do tema. O feminismo é utilizado neste trabalho como ciência, com embasamento científico e sociológico e como reverberação de movimento social, ambos de extrema importância e relevância tanto para o estudo do tema quanto para avanços na sociedade brasileira, trata-se, portanto, de expandir a discussão sobre violência doméstica para além do setor de políticas públicas, do Direito, incluir o olhar da ciência econômica e chegar à abrangência dos Direitos Humanos, essencial para que de fato se trace um caminho em direção à equidade de gênero e à possibilidade de as mulheres levarem uma vida sem violência.

CAPÍTULO PRIMEIRO: VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A violência contra a mulher é um problema social complexo que persiste em todo o mundo e, assim sendo, é essencial que se estude, sob todas as perspectivas possíveis, a violência de gênero. Quando tal opressão é analisada na sociedade brasileira, nota-se que, por muitas vezes, as mulheres são, no mínimo, duplamente vitimizadas: no âmbito doméstico, espaço onde esta é cometida, na maioria das vezes, pelos próprios companheiros ou familiares, e no âmbito público e institucional, consequência da internalização desta violência em nossa sociedade, nos equipamentos públicos e de justiça, os quais também a reproduzem.

Considerando estas colocações, apresenta-se neste capítulo o objetivo de reconhecer as lacunas presentes nas políticas públicas e nas legislações.

a. Feminismo Interseccional

Desde a Primeira Onda do feminismo, quando as militantes estavam começando a lutar pelo direito ao voto e à participação na política no século XIX, as mulheres negras estavam reivindicando seus direitos como mulheres racializadas. A Segunda Onda, que durou aproximadamente entre os anos 1950 e 1990 e foi marcada pela Revolução Sexual dos anos de 1960, discutiu os papéis femininos e reivindicava o acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Apenas na Terceira Onda a Interseccionalidade ganhou mais visibilidade; as mulheres negras não se sentiam contempladas pelo feminismo branco, o qual não levava em consideração as diferenças que existiam entre as mulheres, principalmente no que dizia respeito às classes sociais e à raça/etnia. A ativista renomada, filósofa, intelectual negra americana, Angela Davis denuncia com muita precisão em sua obra *Mulheres, Raça e Classe* (2019), como o movimento feminista era articulado especificamente por e para a luta dos direitos das mulheres brancas e sua supremacia.

> Com a chegada do século XX, um casamento ideológico sólido uniu o racismo e sexismo de uma nova maneira. A supremacia branca e a supremacia masculina, que sempre se cortejaram com facilidade, estreitaram laços e consolidaram abertamente o romance. Durante os primeiros anos do novo século, as ideias racistas ganharam influência como nunca. A atmosfera intelectual – mesmo nos círculos progressistas – parecia estar fatalmente contaminada por noções irreais sobre a superioridade da raça anglo-saxã. Essa crescente promoção da propaganda racista era acompanhada por uma promoção igualmente acelerada de ideias que denotavam a inferioridade

> feminina. Se as pessoas de minorias étnicas – dentro e fora do país – eram retratadas como bárbaras e incompetentes, as mulheres – quer dizer, as mulheres brancas – eram rigorosamente representadas como figuras maternais, cuja *raison d'être* [razão de ser] fundamental era nutrir os machos da espécie. Mulheres brancas estavam aprendendo que, como mães, elas carregavam uma responsabilidade muito especial na luta para salvaguardar a supremacia branca. Afinal, elas eram as "mães da raça". Embora com o termo *raça* supostamente se referisse à "raça humana", na prática – especialmente quando o movimento eugenista cresceu em popularidade – fazia-se pouca distinção entre "a raça" e "a raça anglo saxã" (DAVIS, 2019, p.127).

Mesmo com a evidência de que as mulheres negras estiveram presentes em todas as ondas, foi apenas nessa nova perspectiva do Feminismo Interseccional que se deu início à articulação das relações de poder e ao entendimento de que "ser mulher" não é uma categoria universal e padrão. Ou seja, deveriam ser levadas em consideração as opressões causadas pelas diferenças raciais, de classes sociais, orientação sexual entre outras, além da forma como esses marcadores sociais formam novas microrrealidades dentro do macro do que é ser mulher.

No ensaio "Lélia Gonzalez", de 2022, presente no site *Literafro* (– O portal da literatura Afro-Brasileira, da Universidade Federal de Minas Gerais), expõe que de acordo com Lélia Gonzalez, intelectual negra, antropóloga, filósofa e professora a ""cosmovisão eurocêntrica e o neocolonialismo" (GONZALEZ, 2018, p.309) das ativistas brancas impediam debates e proposições que desaguassem em medidas efetivas para o enfrentamento da condição de exclusão e subalternidade na qual as mulheres afro-brasileiras se encontravam" (LITERAFRO, 2022, n.p.).

Daniele Motta, pós-doutorada em Ciências Sociais pela UNICAMP e que atua na área de pesquisa em pensamento social brasileiro, gênero e interseccionalidades, explica em sua tese de doutorado (2017) que raça, gênero, classe e sexualidade são consideradas marcadores de diferença e que estes não são independentes uns dos outros. Ela enfatiza a importância de se compreender a partir de qual contexto a diferença se torna desigualdade: "A *Interseccionalidade* permite uma leitura das relações sociais a partir das múltiplas diferenças. Nessa perspectiva as diferenças são percebidas como hierarquias a depender do contexto em que estão situadas" (MOTTA, 2017, p.81).

Heleieth Saffioti (1934-2010), socióloga, professora, referência e pesquisadora da área de violência de gênero - principalmente a doméstica - explica em sua obra *Gênero, Patriarcado e Violência* (2015), que apesar dessas três categorias gênero, raça e classe, terem surgido em contextos e tempos diferentes, todas elas são interconectadas quando analisamos sua atuação na realidade, três marcadores sociais atuam mutuamente de tal maneira na prática que não há como dividi-los, ao analisar um, os outros farão parte de sua composição.

> O nó formado por essas três contradições apresenta uma qualidade distinta das determinações que o integram (SAFFIOTI, 1985, 1996). Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão. Como afirma Kergoat (1978), o conceito de superexploração não dá conta da realidade, uma vez que não existem apenas discriminações quantitativas, mas também qualitativas. Uma pessoa não é discriminada por ser mulher, trabalhadora e negra. Efetivamente, uma mulher não é duplamente discriminada, porque, além de mulher, é ainda uma trabalhadora assalariada. Ou, ainda, não é triplamente discriminada. Não se trata de variáveis quantitativas, mensuráveis, mas sim de determinações, de qualidades, que tornam a situação destas mulheres muito mais complexa. (SAFFIOTI, 2015, p.115)

b. Políticas Públicas e Orçamento Sensível ao Gênero

Sob a perspectiva do Nó de Saffioti, quando são analisadas as políticas públicas, econômicas e sociais são analisadas em um país, é necessário avaliar se estas estão sendo universais - ou seja - se o feminismo consegue abranger todas as mulheres, independentemente da combinação dos marcadores sociais intrínsecos à vida delas e se o combate às violências está efetivamente rompendo com suas estruturas patriarcais. Até o presente momento, contudo, é possível afirmar que existe uma dívida social para com as mulheres, principalmente no que diz respeito à falta de comprometimento do Estado em aplicar as leis voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e do racismo, sejam essas fundamentadas política, econômica ou socialmente. Estes são indicadores de muita relevância quando se pensa na governabilidade e na participação político-democrática das mulheres, principalmente das negras, na sociedade brasileira (FALÚ, Ana, Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul, UNIFEM, 2008, p. 10).

A equidade social só será atingida quando forem sanadas as desigualdades de várias microrrealidades que são sustentadas por macroestruturas. Além disso, se o gênero e a raça/etnia são variáveis da base de diferenças sociais, estes jamais podem ser deixados de ser levados em consideração quando o acesso aos direitos democráticos, humanos, civis, econômico-sociais, etc. são organizados.

O desenvolvimento de dotações orçamentárias, políticas e programas voltados à ação de equidade de gênero vem fortalecendo e expandindo práticas que trazem resultados significativos para a luta pela igualdade dos direitos econômicos e sociais das mulheres (LEÓN, Aracelly, Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul, UNIFEM, 2008, p. 10). Assim, pode-se questionar: quanto que o município gasta para combater a violência contra as mulheres? O planejamento urbano inclui as mulheres e suas percepções para que elas

exerçam os seus direitos na cidade? Os projetos de segurança pública são pensados levando em consideração a condição do que é ser mulher na nossa sociedade? A educação traz consigo a proposta de emancipação e liberdade feminina atrelado ao rompimento de ideais tradicionalmente patriarcais? São indicadores importantes inclusive para que seja possível mensurar a governabilidade e a participação político-democrática do gênero feminino.

Contudo, o gasto público sempre beneficiou a parte da população que consegue ter maior acesso aos recursos investidos. Aracelly de León (LEÓN, Aracelly, Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul, UNIFEM, 2008, p. 15), panamense, doutora em economia e especialista em economia e gênero, explica que "as possibilidades que têm a população urbana, não pobre e com um nível cultural acima da média, para acessar os serviços públicos são muito maiores que as do resto da população". Portanto, é preciso levar em consideração elementos como racismo, homofobia e pobreza como componentes da desigualdade social dentro do segmento das mulheres. São necessárias políticas públicas mais específicas para que se possa atingir a efetiva igualdade de oportunidades na sociedade e para que haja o rompimento com estruturas que preservam o patriarcado enraizado nas relações sociais. Hoje, infelizmente, se beneficiam os grupos que já possuem vantagens comparativas.

> Os orçamentos públicos não são neutros ao gênero. Todo gasto público tem algum impacto, que não é necessariamente igual para grupos de mulheres e para grupos de homens. Ignorar esse impacto diferenciado de gênero não se trata de "neutralidade", mas de desconhecimento das diferenças de gênero. (LEÓN, Aracelly, Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul, UNIFEM, 2008, p. 16).

Isso pode ser feito, por exemplo, ao comparar se o orçamento voltado ao combate da violência contra a mulher está consoante à acentuação ou diminuição do crescimento dos índices de violência de violência doméstica e de gênero, além do potencial de consequências que a falta desses recursos pode causar. Se as políticas educacionais e de formação do país estão em concordância com as pautas raciais e feministas Se as políticas sociais e econômicas propostas para o desenvolvimento sustentável são sensíveis às questões raciais e de gênero e estão alinhadas com o sistema jurídico e penal do país, uma vez que os direitos sociais estão completamente correlacionados aos direitos humanos e suas garantias.

Acerca disso, conclui-se que somente com o pensamento crítico sobre gênero, raça e classe sociais será possível realizar as diversas avaliações sobre o quão efetivas estão sendo as políticas públicas para as mulheres em sua totalidade.

c. Violência de gênero e os Direitos Humanos das mulheres

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU) depois do término da Segunda Guerra Mundial, é um documento que busca auxiliar no desenvolvimento de um mundo mais democrático, humano e digno. Em seu primeiro artigo, o documento informa que "todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade" (ONU, 1948, n.p.). De acordo com este, pode-se inferir que a violência contra a mulher é uma violação à liberdade e dignidade humana.

Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988 é um documento indispensável quando são ponderados os direitos das mulheres, sendo estes implementados pelas conquistas dos direitos sociais que reconhecem as mulheres e os homens como iguais. É, ainda, também pelo combate ao racismo, como é pontuado no estudo O Serviço Social e o Combate às Desigualdades Raciais no Brasil, em que na nova Constituição, o Estado se posiciona com uma nova postura em relação à discriminação por raça, criminalizando e colocando a necessidade de combater o racismo (BATISTA *et al*, 2019). Entretanto, mesmo com esses avanços legislativos, os índices de violência contra a mulher e contra negros continuam a subir, sendo então as mulheres negras duplamente vitimizadas. De acordo com o *Atlas da Violência de 2019* realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), em 2017 66% de todas as mulheres assassinadas no Brasil, eram negras.

A violência doméstica e de gênero é sociologicamente conceituada de acordo com Heleieth Saffioti (2001, p.131) como o tipo de violência que acomete "vítimas não – parentes consanguíneos ou afins, vivendo parcial ou integralmente no domicílio […], no qual o agressor é o pater famílias" (do latim, pai de família). De acordo com a Lei Maria da Penha – 11.340/06 (BRASIL, 2006, n.p.) entende-se por violência doméstica e familiar contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" sendo estas possíveis de ocorrer no âmbito doméstico, com ou sem vínculo familiar; no âmbito da família, aparentados ou não e em qualquer relação íntima de afeto, independente de coabitação entre os envolvidos. É importante frisar que as possibilidades de violência doméstica e familiar descritas acima podem ocorrer independente da orientação sexual, ou seja, uma mulher pode ser vitimada por outra.

Além disso, esse tipo de violência se diferencia daquela que é somente familiar uma vez que são as *relações de gênero* que dão origem ao processo de vitimar as mulheres, não necessariamente as relações familiares. Dessa forma é essencial compreender de que maneira é

reforçada, por diversas configurações, a condição das mulheres de estarem sujeitas à subalternidade, principalmente pela maneira em que são construídos o espaço e a dinâmica familiar nos quais a mulher ocupa o lugar de submissão e opressão.

Heleieth Saffioti trabalha o tema da violência de gênero em suas obras *A Mulher na Sociedade de Classes* (2013), *O Poder do Macho* (1987) e *Gênero Patriarcado e Violência* (2015) e com o conceito de *simbiose do patriarcado-racismo-capitalismo*, os quais, segundo a autora são sistemas de *dominação-exploração* que na realidade não podem ser isolados, pois estes não atuam separadamente, mas sim interligados, fundidos. O discurso misógino presente na vida tanto de homens quanto de mulheres reforça a perpetuação das condições desiguais e injustas da sociedade brasileira contribuindo "enormemente para a preservação do estado de coisas vigente no Brasil, pleno de injustiças, qualquer que seja o ângulo do qual for examinado: das relações homem-mulher, das relações entre as etnias, das relações entre as classes sociais. (SAFFIOTI, 1987). Para a autora, não é possível combater um dos sistemas sem impactar os outros, uma vez que o machismo reforça todos os aspectos dessa fusão que preserva a posição do maior privilegiado da sociedade: o *homem*, que é *branco* e *rico*.

d. Diferenças e Desigualdades no Brasil

De acordo com a ONU - no artigo *O Serviço Social e o Combate às Desigualdades Raciais no Brasil* - o Brasil está dentre os cinco países com maior desigualdade social em termos de distribuição de renda. No mesmo artigo, é explicado que "o processo político, econômico e cultural no Brasil, tal como ocorreu, resultou em uma estrutura social violenta e desigual em relação à população negra" (BATISTA, *et al*., 2019, p.3). A escravidão no Brasil se iniciou quase em conjunto com o desenvolvimento da colônia e permaneceu por três séculos. A estrutura do Brasil Colônia e a escravidão deixaram marcas de extrema desigualdade e violência contra toda essa população.

O racismo reforçou, ao longo do tempo, o baixo *status* socioeconômico das populações que foram marginalizadas após a abolição, com baixa dotação de capital humano. Se por um lado, a violenta letalidade de negros no Brasil está associada à questão socioeconômica, decorrente da própria ideologia racista, por outro lado, a perpetuação de estereótipos sobre o papel da pessoa negra na sociedade muitas vezes a faz ser associada a indivíduos perigosos ou criminosos, o que pode fazer aumentar a probabilidade de vitimização destes indivíduos, além de fazer perpetuar determinados estigmas. (CERQUEIRA; MOURA, 2013).

Assim sendo, Saffioti (2013) coloca em destaque nos seus estudos, de que forma o racismo, o patriarcado e as classes sociais, interconectados impactam a situação econômica-social da vida das mulheres. Quando a pesquisadora analisa o período escravocrata, ela explica que a família patriarcal é essencial para a ordem social colonialista: o papel de chefe era designado ao pai e as mulheres ficavam em posição de subordinação, cumprindo papéis de acordo com a posição social da família: "às mulheres brancas das classes dominantes cabia a função de esposa e de mãe dos filhos legítimos, se casavam bem cedo, saindo do poder do pai para o poder do marido; sendo que raramente era permitido que saíssem de casa, a não ser para ir à Igreja". (SAFFIOTI, 2013 *apud* MOTTA, 2018, p.154).

O fator racial complementa a lógica do patriarcado quando as mulheres brancas cumpriam papéis sociais completamente diferentes das mulheres negras. Neste sentido, o papel exercido pelas mulheres negras na família patriarcal tem condições e objetivos completamente distintos das brancas. Segundo Motta (2013, p.154), Saffioti deixa explícito em sua obra que "as mulheres escravizadas tinham dois papéis importantes: no sistema produtivo e nos serviços sexuais que eram obrigadas a prestar, eram responsáveis pela satisfação sexual do senhor".

Sob essa perspectiva, a miscigenação brasileira foi um projeto de embranquecimento da população e apagamento da cultura africana, além de ter sido originada do racismo, a partir da exploração e do estupro de mulheres negras pelos Senhores e seus filhos brancos. De acordo com o artigo "Brasil é nação construída em estupro de mulheres negras e indigenas por brancos europeus, aponta estudo", de Karol Gomes (2020, n.p.), a pesquisa *DNA do Brasil*, apontou em seus primeiros resultados que 70% das mulheres que originaram a população brasileira eram de origens africanas e indígenas, enquanto 75% dos homens eram europeus: "A razão remonta aos anos colonização portuguesa no Brasil. O estupro de mulheres negras e indígenas escravizadas era o padrão" (GOMES, 2020, n.p.). A mulher negra foi extremamente sexualizada e explorada também por causa do seu gênero, colocando-a como a base de toda a pirâmide social.

> Estamos focando na família patriarcal pois esse aspecto da história brasileira é importante para a reflexão dos lugares que mulheres brancas e negras ocupavam e ainda ocupam na nossa sociedade, e também para o entendimento das heranças patriarcais no imaginário do povo brasileiro. [...]. Dessa forma, o racismo e a opressão de gênero são elementos estruturais de marginalização social até os dias atuais. (MOTTA, 2017, p.69).

Quando faz-se uma análise socioeconômica do país, fica evidente que a escravidão se utilizou do racismo e do patriarcado como uma maneira de compor estruturalmente a sociedade brasileira. As relações sociais coloniais reforçaram o controle pautado nas diferenças entre a população sustentando a desigualdade para promover uma hierarquia e, deixando evidente que

a problemática racial é parte essencial da questão democrática (MOTTA, 2017). Sendo assim, é possível refletir que a origem da desigualdade entre as classes sociais no Brasil deu-se a partir da divisão entre os papéis sociais e da exploração através do trabalho entre os gêneros e entre as pessoas não brancas, mas principalmente negras, escravizadas e não negras, livres.

Em 28 de setembro de 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre, a qual determinava que "os filhos de mulher escrava que nasceram no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre" (art. 1, § 1º, da LIM) (BRASIL, 1871) e em 13 de maio de 1888, somente há 135 anos, a escravidão foi abolida no Brasil com a sanção da Lei Imperial nº 3.353, conhecida como Lei Áurea (BRASIL, 1.888). Examinando a sociedade brasileira atual, sabe-se que estas duas leis não foram suficientes para inserir essa população na sociedade como pessoas sujeitas de direitos; a falta de políticas públicas que atingissem as demandas da população negra ex-escravizada as deixou à margem de todo e qualquer acesso a uma vida digna. O ponto de partida da socialização dessa população em comparação aos outros indivíduos e grupos nas relações capitalistas, de trabalho e posição social foi desonesto, principalmente quando é analisada a equidade de acesso às oportunidades e aos direitos. O modelo de sociedade criada prezou a desvantagem para enriquecer a classe dominante.

Ainda na atualidade os indicadores de desigualdade racial no Brasil são alarmantes; nas mais diversas dimensões da vida social - seja na expectativa de vida, no acesso à educação, na inserção no mundo do trabalho - a população negra aparece como o segmento social mais discriminado. Os negros são super-representados entre os mais pobres e miseráveis, entre aqueles que habitam os territórios de maior vulnerabilidade e risco social, entre as vítimas de violência policial e de homicídios. Em particular, os jovens negros da periferia e as mulheres negras constituem os grupos mais atingidos diretamente pela violência e pelo racismo. (BATISTA *et al*., 2019).

Não houve políticas públicas que promovessem a inserção da população negra na sociedade brasileira, deixando como legado sua marginalização. O último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2012) mostrou que essa população ainda representa a maior parte das pessoas que estão nos estratos sociais de baixa renda. O artigo "Vidas Perdidas e Racismo No Brasil", de Daniel Cerqueira e Rodrigo Leandro de Moura (2013), explica que o racismo institucional é associado diretamente ao racismo e letalidade violenta perpetuadas cotidianamente por organizações do Estado que reforçam o preconceito de cor. Sobre o tema a autora Daniela Motta (2017) argumenta que:

> Em resumo: estamos pensando a categoria classe social como um recurso analítico, como uma categoria histórica e dinâmica – e por isso passível de se

> transformar no decorrer dos processos sociais e históricos, que emergem com a consolidação da sociedade capitalista industrial a partir da relação de trabalho assalariado, que na prática é vivenciada/experimentada de diferentes maneiras a depender do contexto, sendo multidimensional ou seja passível de ser compreendida pela análise articulada dos processos econômicos, sociais, políticos, culturais e morais. (MOTTA, 2017 p.78).

O artigo de Batista, Rodrigues, Santos e Cruz (2019), equipe de autores formada por estudiosos do Direito e do Serviço Social, deixa explícita a necessidade do combate ao genocídio da juventude negra e ao histórico processo de exclusão e marginalização das mulheres negras no Brasil. Neste trabalho aponta-se que a população negra é o segmento social mais discriminado e que essa desigualdade racial é um dos principais impedimentos para o bom funcionamento da democracia e da cidadania no Brasil. A herança negativa e o legado deixado pela escravidão são particularidades dessa população que são difíceis de serem revertidas. Nesse sentido, os autores deixam evidente o quanto o Estado foi omisso na criação de políticas públicas de proteção social.

e. Estatísticas Brasileiras de Violência Doméstica

Dados do *Mapa da Violência Contra a Mulher 2018*, levantados pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, mostraram que 58% dos agressores são os companheiros ou esposos. De acordo com o artigo "Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil" "acredita-se que grande parte destes óbitos [feminicídios] foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência" (GARCIA; SILVA; HÖFELMANN, 2013, p.1). Ademais, o *Atlas da Violência de 2019* reconheceu que "a significativa maioria das mortes violentas intencionais que ocorrem dentro das residências são perpetradas por conhecidos ou íntimos das vítimas" (IPEA, 2019, p.40).

Os dados deste estudo mostram inclusive que a taxa de homicídio de mulheres não negras teve aumento de 4,5% entre 2007 e 2017, enquanto a de mulheres negras cresceu 29%. As críticas do documento deixam essa problemática nítida quando aponta que o Estado brasileiro não garante a universalidade de suas políticas públicas (IPEA, 2019).

No quinto capítulo do *Atlas da Violência de 2019*, intitulado "Violência Contra Negros", fica evidente o aumento da desigualdade racial nos índices de violência do país. Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídio foram de pessoas negras, segundo a classificação do IBGE, pretos ou pardos. A pesquisa deixa explícito que "em termos de vulnerabilidade à violência, é

como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos" (IPEA, 2019, p.50). Tendo isso em vista, não podemos deixar de levar em consideração que as mulheres negras no Brasil, além de sofrerem com a misoginia, também são vitimizadas pelo racismo.

Em termos de gênero os dados ainda mostram que as mulheres negras são 58,8% das vítimas de violência doméstica, 65,4% das atingidas pela violência obstétrica e 53,6% do total de mulheres vitimadas por mortalidade materna (BATISTA *et al*., 2019). "Se cortam direitos, quem é preta e pobre sente primeiro" eram os dizeres da capa do Informativo do Conjunto Conselho Federal de Serviço Social – Conselho Regional de Serviço Social (CFESS, 2019), deixando evidente que a população negra é a que possui as maiores desvantagens sociais nos contextos brasileiros. Esses dados mostram que as violências que acometem essa população são reflexos dos legados de discriminação e exclusão, mas, também, dos mecanismos contemporâneos que reproduzem o racismo institucional, expondo a população negra às várias situações de vulnerabilidade e risco social. (BATISTA *et al*., 2019).

De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2022 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022) foram contabilizados 230.861 casos de agressões por violência doméstica, o que representa um aumento de 0,6% nos números; 597.623 casos de ameaças, representando um aumento de 3,3% nestes; 619.353 chamadas para o 190, indicando o aumento de 4% e 370.209 Medidas Protetivas de Urgência concedidas, representando o aumento de 13,6%.

Em relação ao perfil dos casos de feminicídio o documento aponta que houve uma diminuição de 1,7%, representado por 1.341 vítimas no ano de 2021. 68,7% das vítimas possuíam entre 18 e 44 anos, 65,6% foram mortas dentro de casa e 62% eram mulheres negras. 81,7% dos autores do feminicídio eram companheiros ou ex-companheiros das vítimas e 14,4% foram outros parentes, ou seja, em apenas 3,9% dos casos a ocorrência se procedeu por pessoas distantes.

No âmbito da violência sexual o anuário contabilizou 66.020 estupros no ano de 2021, representando um aumento de 4,2%. Dessas vítimas 75,5% eram vulneráveis, ou seja, incapazes de consentir. Do total, 61,3% tinham até 13 anos e em 79,6% dos casos o autor da violência sexual era conhecido da família.

Os números alarmantes representam uma sociedade que apresenta um risco real para mulheres, principalmente dentro de suas residências com familiares, lugar e pessoas que, a princípio, seriam considerados como rede de apoio para a proteção destas. A menção às Medidas Protetivas de Urgência é essencial pois é a política pública implementada pela Lei

Maria da Penha que evita “a escalada e a progressão dos atos de violência contra a mulher, os quais tendem a começar com agressões verbais, passando a agressões físicas e podendo chegar até mesmo ao feminicídio” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p.152).

De acordo com o Relatório *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil* (BUENO *et al*, 2021), 24,4% das mulheres acima de 16 anos afirmam ter experimentado algum tipo de agressão, ou seja, aproximadamente 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual ao longo da vida. Uma das questões mais importantes a serem levantadas em conta na comparação entre essas estatísticas é porque há diferença entre os resultados? Seria uma questão metodológica de formulação de perguntas, do conceito de violência ou de resultado? O ponto principal é a sensibilidade ao tema e o acesso à vítima à possibilidade da vida sem violência, ou seja, todos os dados que tratam de violência contra as mulheres são subnotificados justamente por se tratar de pessoas em posição de subalternidade e vulnerabilidade.

Ainda de acordo com este relatório, 4,3 milhões de mulheres sofreram violência física, 13 milhões foram agredidas verbalmente, 5,9 milhões ameaçadas, 3,7 milhões violentadas sexualmente, 2,1 milhões ameaçadas com armas brancas e de fogo, 1,6 milhões foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento. As mulheres separadas ou divorciadas foram as que mais sofreram violência em comparação às de outros estados civis; o relatório explica que a opção pela separação como tentativa de interrupção da violência é o momento de maior vulnerabilidade da mulher e o momento em que as violências se intensificam, aumentando as chances de ela ser morta pelo parceiro.

O relatório trouxe dados muito interessantes a respeito das ações tomadas por essas mulheres depois de sofrerem a violência. 44,9% não fizeram nada em relação a agressão mais grave sofrida. 21,6% procuraram a família, 12,8% amigos e 8,2% a Igreja. 11,8% denunciaram na Delegacia da Mulher, 7,5% na Delegacia Comum, 7,1% buscaram a Polícia Militar e 2,1% ligaram para o 180. Das mulheres que não procuraram a polícia, 32,8% resolveram a situação sozinha, 15,3% não quiseram envolver a polícia e 16,8% não consideraram importante realizar a denúncia.

Da mesma forma que é preciso investigar por quê, como e por onde as mulheres buscam ajuda para romper com a violência é preciso compreender o porquê daquelas que não o fazem. São diversas as hipóteses: naturalização da violência, ciclo de violência, padrão violento familiar e social, identificação da violência, falta de rede de apoio, medo, vergonha, submissão,

riscos e entre outros. Compreendendo que a violência é estrutural na sociedade patriarcal a questão com as mulheres se torna sensível e complexa e necessitando, para seu combate e prevenção, da consubstancialidade entre os serviços sociais, de educação, de saúde, segurança pública, sistema de justiça e políticas públicas e econômicas e, principalmente, da sociedade civil.

CAPÍTULO SEGUNDO: DIREITO DAS MULHERES E POLÍTICA DO DELITO – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O presente estudo já discutiu brevemente como algumas relações pautadas nas desigualdades de gênero, raça e classe moldaram a sociedade a partir da efetivação – ou não – dos direitos humanos e civis de determinadas parcelas da população.

Assim considerando, a proposta deste capítulo é compreender o porquê do judiciário brasileiro atua da maneira que atua hoje e para isso é necessário fazer uma retomada do histórico de leis no Brasil e entender como a criminologia foi construindo a ideia do que poderia ser considerado um delito, um desvio da norma padrão, quem poderia ser considerado apto a sequer ser passível de ser submetido a uma pena ou ser tutelado no lugar e a quem interessa à Justiça a proteção.

f. Histórico de Leis no Brasil

Como já foi mencionado, as mulheres brancas deviam ter a submissão relacionada às obrigações domésticas e maternais enquanto as negras deveriam ser submissas às explorações servil e sexual. A abolição trouxe, portando, consequências distintas entre negros e brancos, mas também entre mulheres negras e homens negros. Até 1821 somente pessoas com propriedades possuíam direitos políticos, o que afastavam as mulheres de ter acessos: “o direito de votar era restrito aos ‘homens bons’: nobres de linhagem e seus descendentes, os proprietários rurais, a alta burocracia civil e militar e seus descendentes, e ainda os comerciantes enriquecidos” (SÃO PAULO, 2002, n.p.). Além disso, no Estado Novo, quando os homens negros garantiram seu direito ao voto, as mulheres - brancas e negras - ainda não possuíam tal prerrogativa.

O Direito Penal brasileiro foi iniciado no Brasil com a aplicação de leis portuguesas no território, como as Ordenações Afonsinas e as Manuelinas, que tiveram vigência até 1569. Estas eram pautadas na relação entre crime e pecado e tinham como maior enfoque a defesa dos princípios da moral religiosa da época e da defesa da propriedade privada.

> O Título XIV previa a punição do estupro com a morte. Mas, se a vítima fosse escrava ou prostituta, a pena não poderia ser executada até a ordem do Rei. Nem mesmo o casamento por vontade da vítima impediria a aplicação da pena. Também seria punido com a morte aquele que enganasse a mulher para tirá-la de seus pais,

> mães, tutores, etc., a não ser que o agente fosse fidalgo e a vítima fosse de classe inferior, situação em que a pena seria de degredo. (CHAKIAN, 2019, p.93).

Posteriormente, até 1830 estiveram vigentes as Ordenações Filipinas; estas reforçavam as condições de subordinação e inferioridade feminina em defesa da castidade e de condutas patriarcais. De acordo com Chakian (2019), mestre em Direito Penal, Promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo, autora da obra *A Construção dos Direitos das Mulheres*, sob a argumentação de que teria "fraqueza de entendimento", a mulher deveria ser tutelada de forma permanente. A respeito do adultério, a autora explica que havia uma excludente de ilicitude em que o homem poderia matá-la em caso de suspeita de traição sob o direito da "legítima defesa da honra". O contrário, além de não ser possível, não possuía nenhuma prerrogativa de dar valor à palavra das mulheres.

Chakian (2019) explica que, publicado seis anos depois da Constituição de 1824, o Código Criminal do Império de 1830 foi fortemente influenciado pelo pensamento iluminista. Nele foram inseridas mudanças de cunho moral, como a inclusão do termo "mulher honesta" e um maior rigor em relação à defesa da moralidade, mas não as que visavam proteção às mulheres. Foi excluída, por exemplo, a ilicitude que havia anteriormente em que o marido poderia matar sua mulher em caso de adultério, mesmo que este último se mantivesse como crime. Outro exemplo é o crime de estupro:

> No caso do artigo 219: "Deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. (...) merece destaque a previsão de obrigação do autor do crime "dotar esta" e, ainda, a previsão do instituto do matrimônio "reparador", ou seja, seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas. (CHAKIAN, 2019, p.103).

Vemos neste trecho de Chakian que o estupro podia ser "compensado" caso o estuprador se casasse com sua vítima e, dessa maneira, limpasse a honra da mulher violentada e, principalmente, da família, desta. Averigua-se, então, a construção patriarcal do que seria moral ou não em relação à honra, esta, doutrinada por princípios religiosos e patriarcais. O estupro não era considerado uma violação a autodeterminação da vítima, mas sim uma violação do poder pátrio, ou seja, dos direitos dos homens da família sobre os direitos sexuais e reprodutivos daquela mulher.

Neste sentido, pode-se averiguar que o termo "mulher honesta" e a "defesa legítima da honra" mostram-se como os principais princípios do direito penal e dos direitos sociais para as mulheres no Brasil. Uma vez que elas deveriam ser tuteladas por terceiros - masculinos - e não eram consideradas dignas de direitos civis, a legislação brasileira não se dedicava a elas, mas sim a quem as possuía como proprietários: os pais, maridos e qualquer um que exercesse o poder pátrio sobre elas. Dessa forma, às mulheres que não eram consideradas honestas e,

portanto, dignas de proteção moral, havia outro nível de rigor na penalidade: “Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta. Penas – de prisão por três a doze annos., e de dotar a ofendida. Se a violentada for prostituta. Penas- de prisão por um mês a dousannos.” (CHAKIAN, 2019, p.103).

No Código Penal de 1890 ainda existia o termo “débito conjugal” em que se entendia que não havia maneira de o marido estuprar sua esposa uma vez que esta tinha obrigações de servi-lo sexualmente. Na Constituição de 1946, a qual retomava a linha democrática, o Código Penal manteve o crime de adultério com o objetivo de proteger as instituições da família e do casamento e prosseguia ainda o entendimento da impossibilidade do estupro marital. Esses crimes só foram revogados em 2005 com a Lei nº 11.06 (BRASIL, 2005).

Em 1932 as mulheres conquistaram o voto feminino, mas ainda precisavam da autorização do marido para trabalhar uma vez que eram consideradas incapazes de praticar os atos da vida civil e necessitavam da sociedade conjugal. O desquite representava o débito com a sociedade e a dissolução da sociedade conjugal, mas não a do casamento; as mulheres concubinas, que tinham um relacionamento não legítimo perante a lei, não possuíam direitos.

O Estatuto da Mulher Casada de 1962 deu a capacidade às mulheres de trabalharem sem pedir permissão dos maridos, de receber herança e em casos de separação poderiam pedir a guarda dos filhos (BRASIL, 1962). Em 1977 a Lei do Divórcio trocou o termo “desquite” por “separação judicial”, tornou a adoção do sobrenome do marido uma escolha e estabeleceu o regime de comunhão parcial de bens (BRASIL, 1977). Em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente determinou a igualdade de condições entre o pai e a mãe no exercício do “pátrio poder”, termo que depois fora substituído por “poder familiar”. (BRASIL, 1990).

Essas alterações de leis brasileiras se deram em razão da evolução histórico-social brasileira. Desde a colonização que tinha o cristianismo, religião que reproduz em seus dogmas a subordinação feminina, como método de submissão e exploração até a política adotada pelos governantes de um Império debilitado, e posteriormente de militares e populistas que disputavam poderes que iam para além da governança do Estado, o lugar das mulheres na sociedade brasileira permaneceu sob a tutela do poder pátrio e da subalternidade em relação ao gênero. A autodeterminação e o entendimento de que as mulheres também possuem direitos humanos e civis só entrou em pauta na redemocratização brasileira com a Constituição de 1988. (BRASIL, 2020).

June Cirino dos Santos (2018), doutora em Direito e especialista em Criminologia, Direito Penal e Política Criminal, explica em sua Dissertação de Mestrado *Criminologia Crítica*

ou Feminista: uma fundamentação radical para pensar crime e gênero, que a representação feminina no discurso criminológico é fundada em uma concepção jusnaturalista de subordinação feminina – sem comprovação científica. A mulher não era tida como um sujeito autônomo e livre e o Positivismo tentava justificar a subordinação feminina através da filosofia, biologia e do Direito. Otto Polack, por exemplo, foi um autor que fundamentou sua análise de uma suposta "malícia da mulher" em uma concepção deturpada, acrítica e com premissas misóginas a respeito dos papéis sociais exercidos pelas mulheres para justificar a utilização da criminologia a serviço dos interesses masculinos.

A partir dessa construção, Pollack fundamentou a legitimação do controle social das mulheres, reforçando os papéis sexuais que as estigmatizavam. O controle social exercido sob o homem era exercido formalmente, pelo direito penal, o qual considerava o "homem delinquente" um criminoso, que agiu fora da Lei, mas não de seu padrão natural de comportamento. O controle social exercido sob a mulher era feito informalmente - tutelado pela família e pela Igreja em espaços privados - ou formalmente por meio das instituições psiquiátricas, uma vez que a "mulher delinquente" não era considerada uma criminosa, visto que não era um sujeito passível de cometer crimes pela sua própria natureza, mas sim histérica, pois estava desviando de seu papel social, da feminilidade e maternidade, ou seja, de seus deveres com o lar, com o casamento e com sua família. A institucionalização médica estava, assim, relacionada com o controle, não com o cuidado.

Surge então o termo "cavalheirismo do judiciário", o qual trata as mulheres, até hoje como maliciosas por natureza. A feminilidade, neste caso, é tida com papéis alegóricos, infundados cientificamente, mas que resguardavam a ideologia patriarcal. A partir disso é possível compreender que a justiça criminal é seletiva e que o direito é essencialmente desigual e patriarcal. Cirino (2018) explica que o Direito Penal não é uma ferramenta neutra, mas sim que é atuante segundo interesses que condicionam e são condicionados com a estrutura socioeconômica vigente. Ou seja, o Direito Penal estigmatiza sujeitos por meio de controle social, em especial pessoas negras, de baixo poder aquisitivo e mulheres.

Para Cirino (2018) há uma grande contradição do feminismo no campo jurídico: existe, a princípio, uma tentativa de refinamento das teorias do direito que reforça a crença na transformação social a partir dele e o patriarcado é estruturante e transversaliza a sociedade por completo, inclusive nas instituições de justiça. Há uma atuação integrada entre o sistema de justiça criminal e o controle social informal para controlar o comportamento feminino. Enquanto o Direito Penal protege os bens jurídicos e favorece a manutenção de subordinação

das mulheres, há a construção de uma vítima ideal pautada em estereótipos para que a mulher se prove uma "vítima legítima", como é construída a ideia de uma "mulher honesta" nas legislações brasileiras e a "legítima defesa da honra" para proteção da dominação masculina.

Portanto, a justiça criminal não protege as mulheres, não previne a ocorrência de novas violências, não se dedica a seus interesses e muito menos à compreensão da complexidade das relações de violência de gênero. Além disso, como já foi mencionado, as mulheres compõem um grupo heterogêneo e existem diferentes características que determinam a consubstancialidade entre gênero, raça e classe que a criminologia tratando as mulheres com uma abordagem de "essência feminina universal" só corrobora para as desigualdades nas relações sociais. Em resumo, para Cirino (2018), o sistema de justiça acaba por ser um dos responsáveis por converter as mulheres em vítimas, mas não é capaz de protegê-las já que o direito é ideologicamente condicionado pelo patriarcado.

> Estabelecida a noção de que a forma do direito está comprometida com a manutenção da condição subordinada das mulheres, cumpre também afirmar que, embora não se possa prescindir dos mecanismos jurídicos para supressão da desigualdade formal, também não se pode confiar neles unicamente para a emancipação feminina. (GERHARD, 1997 *apud* CIRINO,2018, p.76).

g. O Movimento feminista Brasil e a Violência contra a Mulher como uma Violação de Direito Humano

Para compreender a violência como ela acontece hoje e como as políticas públicas que existem para combatê-la foram geradas é necessário retomar também os fatos históricos de movimentos sociais. Eles foram compostos por e para mulheres focalizando sua atenção na reavaliação de quais lugares eram ocupados por elas. A influência do feminismo é fundamental no que diz respeito à vida pública, no reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e no papel atribuído ao gênero feminino desempenhado pelas consequências econômico-sociais do que é considerado "ser mulher". No século XX a conquista do voto e a luta pela representatividade da mulher na política trouxeram muitos avanços no mundo todo, dentre eles, no período de redemocratização do Brasil pós Ditadura Militar, as mulheres tiveram uma importante participação na elaboração da nova Constituição Federal de 1988 e na luta por direitos civis e equidade no acesso a estes.

Dessa forma, no campo das políticas de segurança pública, o movimento das mulheres obteve algumas conquistas nos anos de 1980, antes mesmo da publicação da nova Constituição. Em 1985 foi inaugurada a primeira unidade de Delegacia de Defesa da Mulher no estado de São Paulo e em 1986, foi inaugurada também em São Paulo a primeira Casa Abrigo pela

Secretaria de Segurança Pública para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica. Foram criados ainda o Centro de Referência a Mulheres em Situação de Violência (CRMs), que oferecem atendimento psicológico, social e jurídico e os Centros de Cidadania da Mulher, que "são espaços de qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres de diferentes idades, raças e crenças podem se organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais" (SÃO PAULO, 2023).

Foi na Constituição de 1988, contudo, que houve a primeira tentativa formal de trazer igualdade material entre homens e mulheres. O ineditismo é devido ao Título Segundo "Dos direitos e Garantias Fundamentais" em que, inaugurado em seu primeiro capítulo "Dos direitos e deveres individuais e coletivos", diz:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 2020, n.p.).

Há também no Artigo 201, que dispõe sobre a previdência social, um inciso que assegura a proteção à maternidade e especialmente à gestante. É de extrema importância apontar essa conquista, tendo em vista uma vez que ela retoma diversas questões consubstanciadas: a luta para que mulheres tenham o direito de ter um trabalho formal, de boas condições, de livre escolha e não servil, nem estigmatizado, com o direito à maternidade digna. Além disso, o Preâmbulo explicita que o Brasil, agora um país democrático, assegura os direitos sociais e individuais, de liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Mesmo com esses avanços, ainda há uma forte alegoria de hegemonia que representa o pensamento cristão, apesar da criação de um inciso especificamente declarando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença e o Brasil ser teoricamente um Estado laico. (BRASIL, 2020).

Tais alterações na Constituição representam resultados de lutas de movimentos sociais e devem ser consideradas conquistas, contudo é imprescindível manter o olhar crítico para alguns pontos. Podemos trazer a crítica de June Cirino (2018) e o paradigma da luta feminista e o Direito: essas mudanças dentro do sistema de Justiça Brasileira e internamente a um Estado Patriarcal, são mudanças que de fato reconfiguram nossa sociedade? O segundo ponto, seguindo esta lógica, é: a alteração por meio de leis traz mudanças práticas? Como a sociedade é

impactada? O que é nomeado como democracia, Estado laico e Justiça ainda não permanece transversalizado pelo Patriarcado? São mudanças simbólicas e temporárias ou estruturais?

> O pressuposto de uma crítica feminista ao direito em geral, e ao direito penal em específico (que aqui interessa como objeto da criminologia crítica), deve sempre ser o de que o direito legitima uma ideologia masculina hegemônica e estabelece um compromisso com a dominação sobre as mulheres. Ressalta-se aqui que não se trata de dizer que as normas penais são, na sua interpretação literal, necessariamente legitimadoras de um tratamento desigual entre homens e mulheres, muito menos que a mera aplicação está condicionada à interpretação masculina do judiciário (embora também esteja) – trata-se, de outro modo, de compreender que a própria elaboração das normas penais está condicionada ao aspecto ideológico do patriarcado. (CIRINO, 2018, p.75).

Em 1948 foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este é um marco que representa uma das primeiras prerrogativas para a igualdade formal entre homens e mulheres. A partir dela há não somente o reconhecimento da desigualdade de gênero em todo o mundo como, como também, a oferta de uma proposta de combatê-la.

No primeiro artigo da Declaração, há a reiteração de que todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direito. No segundo, o documento assegura que todos podem reinvindicar seus direitos, sem distinção de raça, cor, sexo e outras categorias de diversidades. O terceiro diz que todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. No sexto, em uma abordagem mais legalista, fica assegurado que todos têm direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica e no sétimo que todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Nestes artigos vemos que há uma tentativa de promover equidade econômica, social e jurídica, não somente entre homens e mulheres, mas também entre as classes sociais e as raças/ etnias. (ONU, 1948).

Os artigos 16º, 17°, 19°, 22°, 25° e 26° desta Declaração também trazem mudanças que afetam diretamente o conceito de mulheres com direitos civis. Neles são abordadas questões como consentimento no matrimônio, direito à propriedade, livre expressão, segurança social, proteção à maternidade e direito à educação. São temas que até hoje, mais de 70 anos após a publicação da Declaração, ainda se mostram urgentes e inconclusos. (ONU, 1948).

Neste sentido, a ONU foi uma das pioneiras em trazer a questão de gênero para a discussão, mesmo que na época este termo ainda não fosse utilizado com o sentido de tratar a questão dos direitos humanos[1]. A violação de qualquer um dos direitos presentes na Declaração

[1] Em 1946, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU criou a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) com o propósito de elaborar relatórios e recomendações a respeito da promoção dos direitos das mulheres nos âmbitos políticos, econômicos, civis, sociais e educacionais. (ONU MULHERES, 2023).

é entendida como grave. Assim sendo, ao compreender como o Patriarcado está institucionalizado em diversas esferas da sociedade, muitas das violências de gênero se passam despercebidas ou abrandadas. Contudo, sob a perspectiva da Declaração fica evidente que qualquer violência pautada no gênero é uma violação de Direitos Humanos.

h. Problemáticas do CEDAW e da Convenção Belém do Pará

De acordo com a matéria "Conferências Mundiais da Mulher" da ONU Mulheres Brasil (2023), em 1975 a ONU declara este ano como o Ano Internacional da Mulher, quando ofi realizada a *I Conferência Mundial da Mulher*, a qual promovia o lema "Igualdade, Desenvolvimento e Paz", que teve como tema central a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. Nesta conferência foi aprovado um plano de ação para a Década das Mulheres (1975-1985), que tinha como maior objetivo a igualdade de gênero.

Outras três conferências ocorreram até os dias atuais: em 1980 ocorreu a *II Conferência* em Copenhague, o qual tinha como lema "Educação, Emprego e Saúde"; em 1985 aconteceu a *III Conferência*, em Nairóbi, "Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000"; por fim, a *IV Conferência*, em 1995, foi em Pequim de tema "Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz". Tais conferências foram e ainda são de extrema relevancia para a luta feminista porque pontuam preocupações econômicas e sociais que são estruturais em relação ao gênero; no entanto, também traçam medidas práticas para a efetivação da equidade e a busca pelo fim da desigualdade e violência.

A Comissão sobre a Situação da Mulher, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, elaborou diversos tratados entre os anos 1949 e 1962, mas nenhum deles foi efetivado (PIMENTEL, 2006). No ano de 1972 começou a ser elaborado um tratado que possuísse força de lei. Em 1975, ele foi adotado pela *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher* e recebeu apoio do Plano Mundial de Ação e da Assembleia Geral da ONU buscando uma Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher com ações práticas.

Posteriormente, em 1979, surgiu o primeiro tratado sobre os direitos humanos da mulher: a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* – CEDAW. O tratado possuía duas frentes: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero, além de reprimir qualquer discriminação contra esta nos Estados-parte. Somente em 1981 os padrões legais internacionais entraram em vigor com a ratificação da Convenção. De acordo com os indicadores da ONU, até outubro de 2022, 189 países ratificaram a CEDAW como Estados-Parte.

Em 1994, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) - originada da *I Conferência Internacional Americana* em Washington em 1889 - sistema institucional internacional mais antigo existente, reconheceu que a violência contra a mulher era generalizada e seus direitos precisavam ser respeitados para promover uma sociedade mais igualitária e justa (PIMENTEL, 2006). Neste ano foi constituída a *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará*, ratificada em 1995 (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, 1994). Esta recebeu força de Lei no Brasil de acordo com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5º da Constituição Federal vigente e pelo Decreto nº 1973 de 01/08/1996.

Essa Convenção é o acordo internacional sobre o tema da violência contra a mulher mais relevante que existe; nela é definido explicitamente o que é entendido como violência contra a mulher, quais são seus direitos e quais são as obrigações dos Estados-parte, principalmente no que se refere às formas de proteção. A *Convenção do Belém do Pará*, portanto, foi pautada na promoção da vida sem violência, nos direitos humanos das mulheres, na busca por ações de prevenção e punição da violência, providenciando inclusive apoio jurídico e psicológico às vítimas e seus familiares.

Para avaliar a aplicabilidade real da Convenção pode-se usar o Nó Frouxo de Saffioti, o qual é pautado na consubstancialidade entre gênero, raça, classe, mas agora também nas demais formas de opressões vinculadas ao gênero feminino; este demonstra como a diversidade existente cria, para os diversos grupos de mulheres, realidades bastante diferentes mesmo que para um mesmo gênero:

> Isso porque ainda que a constituição das relações desiguais de raça, classe e gênero sejam estruturantes na sociedade brasileira, elas perpassam outras formas de diferenciação, que se entrecruzam com essas, como linhas que passam entre esse nó frouxo, como: a geração, sexualidade, religiosidade, nacionalidade. Além disso, a ideia do nó auxilia a entender os processos sociais em suas dimensões micro e macro, pois aponta o emaranhado dos processos macrossociais, nas estruturas históricas nas quais elas se criaram e se consolidaram. (MOTTA, 2018, p.157).

Maíra Zapater, doutora em Direitos Humanos, professora universitária e pesquisadora nas áreas de Direitos Humanos, Direito Penal e Direito Processual Penal, em seu artigo "A Mulher 'Convencional': reconhecimento de direitos 'universais' e padrão hegemônico de gênero" (2014), traz uma leitura crítica sobre o que foi levado em consideração para conceituar "mulher" na elaboração da Convenção do Belém do Pará. Quais foram os padrões socioculturais utilizados para esta construção? A realidade de quais pessoas foram levadas em consideração para pensar "a concretização dos direitos das mulheres"? (ZAPATER, 2014, p.3).

Neste texto, a autora aponta diversos artigos desta Convenção em que as mulheres são identificadas em função dos homens. Por exemplo, no artigo 11 é abordado a temática do trabalho como um direito a ser garantido às mulheres, entendendo que isso seria uma possibilidade de terem renda sem necessitarem se sustentar. Dessa maneira, deduz-se que: o sustento da família depende mais do homem da família, ou que esta mulher pertence no mínimo, à uma classe mais abastada, tendo em vista que as mulheres pobres não possuem a opção de não trabalhar ou serem bancadas, e muitas vezes, são os próprios arrimos de família. Ainda sobre trabalho a autora aponta que:

> "mais da metade das previsões a respeito do trabalho da mulher tratar exclusivamente da maternidade faz parecer que está é a única questão enfrentada pelas mulheres em suas carreiras: não há uma só palavra a respeito do assédio moral e sexual, ou detalhes sobre os estereótipos gerados pela secular divisão sexual do trabalho". (ZAPATER, 2014, p. 4).

De acordo com o *Relatório de Pobreza e Equidade no Brasil* (2022), realizado pelo Grupo Banco Mundial, a probabilidade de mulheres perderem o emprego que possuíam antes da pandemia de Covid-19 e ficarem desempregadas foi duas vezes maior do que a dos homens. As principais razões desse fenômeno se deram ao fato de que as mulheres têm um maior envolvimento com empregos no setor de serviços, nos quais as medidas de segurança foram mais rigorosas, e devido aos papéis de gênero, os quais submetem as mulheres ao trabalho doméstico não remunerado e à educação dos filhos. A maior probabilidade de mulheres serem vítimas de violência doméstica incide diretamente em seu poder de decisão e oportunidades econômicas. (BANCO MUNDIAL, 2022).

A conclusão do artigo de Zapater (2014) é de que o texto da Convenção é pautado em uma "mulher" que é "convencional" por ser mãe, casada e heterossexual. Seus direitos são fundamentados sempre que relativos aos seus papéis de mãe e esposa de um homem, não tendo a possibilidade de ser uma cidadã emancipada, somente à sujeição a normatização patriarcal que hoje rege a sociedade. Não se tem como objetivo retirar a importância dos direitos hoje consolidados, mas sim compreender que eles só fazem sentido em um universo específico e que não abrange a cidadania de toda a diversidade existente de mulheres e não exclua as que vivenciam outras realidades.

> Se a mulher sujeito dos direitos previstos na Convenção corresponde a um determinado padrão hegemônico, é possível considerar este documento um instrumento reprodutor e mantenedor de uma estrutura vigente de assimetria de poder entre homens e mulheres: a partir do sujeito constituído pela fala do poder que "assegura" direitos se reproduz uma estrutura de hegemonia de homens sobre mulheres, em razão dos direitos que são assegurados: direito de casar, direito de ser mãe, direito de trabalhar. (ZAPATER, 2014, p.7).

Ao assumir uma identidade comum para a elaboração de políticas e direitos para as mulheres, o feminismo está instrumentalizando os valores normativos criando, assim, uma estrutura hierárquica das relações de gênero do conceito de "mulher" utilizado (BUTLER, 2003 *apud* ZAPATER, 2014). Dessa maneira, a forma como esses direitos estão sendo produzidos e reproduzidos excluem as mulheres que vivem realidades sociais e culturais diferentes do modelo apresentado e impõem às demais que se adequem à convenção defendida pelo documento.

Em outras palavras: dentro da categoria gênero, mulheres que não se enquadram na norma considerada ideal - não são brancas, de classe social abastada, heterossexuais - enfrentam maiores obstáculos para exercerem seus direitos de cidadãs. A equidade de gênero só será alcançada, assim, quando forem sanadas todas as desigualdades das microrrealidades sustentadas pelas macroestruturas patriarcais, como o racismo, a misoginia e o capitalismo principalmente, mas também a desigualdade econômico-social, a homofobia, preconceito geracional e xenofobia, entre outros. Além disso, se o gênero e a raça/etnia são variáveis da base de diferenças sociais eles nunca podem deixar de ser levados em consideração quando são idealizados os planejamentos econômicos e sociais, o acesso às políticas públicas e aos direitos democráticos, humanos e civis. Qualquer política pública, econômica, social ou direito que não leve em consideração as contradições de gênero, raça e classe não são universais e, portanto, não são democráticas.

i. Lei Maria da Penha

Apesar dos avanços do século XX, foi somente com a aprovação da Lei Nº 11.340 em 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que o Brasil passou a ter uma legislação que se preocupa, de forma institucionalizada, com os casos de violência doméstica contra as mulheres. Esse é um marco muito importante para a história da luta das mulheres no Brasil, pois a Lei Maria da Penha é pautada em perspectivas feministas no combate à violência doméstica. Em primeiro lugar porque houve um histórico de quase 20 anos de luta da própria Maria da Penha contra o descaso do Estado brasileiro com a violência doméstica que sofreu de seu ex-companheiro (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018a). Depois de o Brasil ser responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação aos casos de violência doméstica no país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 2006, 23 anos depois da violência sofrida por Maria da Penha, a Lei que leva seu nome foi aprovada (PENHA, 2012).

Um outro fator de extrema relevância foi que a CIDH fez uma série de recomendações para o Estado brasileiro após sua responsabilização e em 2002 foi formado um Consórcio de ONGs feministas conjuntamente com outras feministas e juristas especialistas no tema para formular a Lei Maria da Penha. Esta foi formulada completamente alinhada a essas recomendações.

Além disso, a Lei Maria da Penha criou mecanismos de acolhimento para as mulheres para que essas não tenham que passar pela esfera criminal e de judicialização do seu caso para que elas sejam, por fim, amparadas. Tal conquista é muito importante porque diversas vítimas não desejam processar seus agressores, que na grande maioria das vezes são seus (ex) companheiros ou pais de seus filhos, mas desejam, sim, sair do contexto de violência em que estão inseridas.

> (...) 72,8% dos autores das violências sofridas são conhecidos das mulheres, com destaque para os cônjuges/ companheiros/ namorados (25,4%), ex-cônjuges/ ex companheiros/ ex-namorados (18,1%); pais/ mães (11,2%), padrastos e madrastas (4,9%), e filhos e filhas (4,4%), indicando alta prevalência de violência doméstica e intrafamiliar. (BUENO *et al*., 2021, p.12).

Em segundo lugar, tanto para o senso comum da sociedade civil como para a grande maioria dos agentes da segurança pública, a violência doméstica contra a mulher não é um crime de gravidade séria, sendo a agressão tratada, muitas vezes, apenas como um desentendimento ou ocorrência de âmbito familiar em que a polícia não deve intervir (SAGOT, 2000).

> *Una de las características principales de la violencia intrafamiliar es su invisibilidad, y el amplio sub-registro de los casos en las instituiciones públicas contribuye a esta invisibilización. (...) Este sub-registro es el resultado de una multiplicidad de factores, entre los que se encuentran: el hecho de que la violencia intrafamiliar sea considerada como actos aislados dentro del ámbito privado y no como un problema social; la percepción de que los actos de violencia son hechos normales dentro de las dinámicas de la familia, es decir, que la práctica de la violencia es un acto legítimo; el hecho de que las personas afectadas, principalmente las mujeres, suelen responsabilizarse a sí mismas de ser las provocadoras de los actos violentos, percepción que es ampliamente reforzada por los mitos y actitudes de la sociedad. Finalmente, la percepción de las mujeres de que no hay servicios o respuestas sociales para apoyarlas a resolver su problema, o que los servicios existentes son poco eficientes, inadecuados y hasta dañinos*. (SAGOT, 2000, p. 12)[2].

[2] Uma das características principais da violência doméstica é sua invisibilidade e a ampla subnotificação dos casos nas instituições contribui para esta invisibilização. [...] Esta subnotificação é o resultado de múltiplos fatores, entre eles se encontram: o fato de que a violência doméstica seja considerada como fatos isolados dentro do âmbito privado e não como um problema social; a percepção de que os atos de violência são fatos normais dentro das dinâmicas das famílias, quer dizer que na prática a violência é um ato legítimo; o fato de que as pessoas afetadas,

Essa perspectiva acabava por levar os processos de violência doméstica para juizados de causas de menores e as mulheres não recebiam o tratamento adequado de acordo com a magnitude da violação de Direito Humano que ela estava sofrendo. A partir da Lei Maria da Penha foram criados os Juizados de Violência Doméstica onde os casos, idealmente, seriam tratados tal qual a forma que deveriam e os processos seriam mais rápidos por estarem sendo julgados em um ambiente propício, qualificado, especializado e eficiente. Foi também vetado o julgamento de casos de violência doméstica em Juizados Especiais Cíveis e Criminais, reafirmando a gravidade do tipo de crime.

A Lei Maria da Penha completou 16 anos em 2022, mas é impossível afirmar que ela foi integralmente implementada. Com a aprovação da Lei, deveriam ter sido devidamente concretizados: o atendimento policial especializado e com capacitação permanente (Art. 8); o atendimento policial capacitado ininterrupto (Art. 10); a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), de Núcleos Investigativos de Feminicídios e de equipes especializadas para atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher (Art. 12); Juizados de Violência Doméstica (Art.14); equipe de atendimento multidisciplinar e integrada com profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e saúde (Art. 28); a instalação de curadorias necessária e do serviço de assistência judiciária nos Juizados de Violência Doméstica (Art. 34); centros atendimento integral e multidisciplinar, casas abrigo para as vítimas e seus dependentes menores, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviço de saúde e centro de perícia médico legal, programas e campanhas de enfrentamento a violência, centros de educação e reabilitação para agressores (Art. 35) e as devidas adaptações de órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios da Lei Maria da Penha (Art. 36). (BRASIL, 2006).

A realidade brasileira atual é outra. De acordo com a Agência de Notícias do IBGE de 2019, em 2018, 12 anos após a aprovação da lei, existiam ao todo 43 casas-abrigo de gestão federal, sendo 14 unidades apenas no estado de São Paulo. Alguns estados como Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás e Mato Grosso não possuíam nenhuma unidade. Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal possuíam apenas uma. Acre, Pará, Ceará, Pernambuco e Alagoas possuíam de 2 a 5

principalmente as mulheres, são elas mesmas as provocadoras dos atos violentos, percepção que é amplamente reforçadas pelos mitos e atitudes da sociedade. Finalmente, a percepção das mulheres que não existem serviços ou respostas sociais para apoiá-las para resolver seu problema ou que os serviços que existem são pouco eficientes, inadequados e até danificados. (SAGOT, 2000, p.12, tradução nossa).

unidades. Neste mesmo ano o Brasil atingiu a marca de 125 unidades de Varas de Violência Doméstica de gestão municipal. A distribuição delas ficou em 34 unidades no Sudeste, 33 no Nordeste, 31 no Centro-Oeste, 16 no Norte e 11 no Sul.

Em 2019, de acordo com o IBGE o país possuía 417 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, 24 unidades a menos do que em 2014. Estavam distribuídas em 43 unidades no Norte, 69 no Nordeste, 189 no Sudeste, 73 no Sul e 43 no Centro-Oeste. Em 2021, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o Brasil estava com 145 unidades de Varas de Violência Doméstica, tendo a maioria delas no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Goiás e Bahia. Os demais estados possuem de uma a cinco unidades apenas.

Fica evidente que sem a implementação integral da Lei Maria da Penha fica inviável a construção da rede de atendimento, prevenção e de combate à violência doméstica e, por consequência, fazer um atendimento multidisciplinar e capacitado às vítimas, tendo em vista que é quase impossível atendê-las. Wânia Pasinato, do Núcleo de Estudos de Gênero PAGU da UNICAMP e Cecília MacDowell Santos, do Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra e Universidade de San Francisco discutem, em seu projeto *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil* (2008), que a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher necessita de recursos para poder ser devidamente implementada. As autoras apontam que além da maioria desses serviços estar apenas nas capitais do país, eles estão distribuídos de maneira bastante desigual. Com exceção das DEAMs e dos órgãos de articulação política, os demais serviços são em número muito menos expressivos. Neste sentido as DEAMs acabam se tornando as principais políticas de combate e de atendimento à Violência Doméstica no Brasil.

> A rede e a transversalidade implicam dois eixos de articulação dos serviços: um eixo horizontal pelo qual os serviços devem fazer parte de uma rede intersetorial e devem ser bem articulados para assegurar o atendimento integral às mulheres; um eixo vertical no qual as políticas e serviços do município, do estado e do governo federal devem estar articulados de forma a otimizar os recursos existentes e potencializar os resultados que possam ser alcançados. (PASINATO; SANTOS, 2008, p.16).

Com relação à Lei Maria da Penha, um dado relevante é que durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022) ela sofreu inúmeras modificações. Essas alterações são bastante preocupantes uma vez que esse governo foi pautado em ideologias fascistas e promoveu diversos ataques aos direitos humanos das mulheres. Além disso, os novos artigos adicionados são bastante contraditórios tendo em vista que a lei foi elaborada sob uma perspectiva feminista,

baseada em convenções internacionais de combate à violência contra as mulheres, seguindo as orientações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - e os novos tópicos não se alinham às propostas iniciais.

O primeiro exemplo de alteração da lei é o inciso quarto do Art. 9º, que diz respeito ao ressarcimento dos danos causados à vítima, inclusive, o Sistema Único de Saúde. Essa medida entra em desacordo com o Art. 17 que veda a aplicação de "penas de cesta básica ou outras de pretensão pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa". Compreendendo o funcionamento patriarcal do judiciário e do Estado, há com esse novo inciso a contraposição da violência com o financiamento da punição. Abre-se margem para que a violência se perpetue, com o pagamento da penalidade e, além disso, uma maior chance de revitimização da mulher que não optar pelo término do relacionamento com o autor da agressão e manter a convivência com ele. A possibilidade de retaliação e reincidência da violência aumenta. Ademais, o princípio deste novo artigo segue com uma lógica punitivista, confrontando os ideais feministas abolicionistas e antirracistas. (BRASIL, 2006).

Essa medida entra em conflito, ainda, com o Art. 35 inciso V que apresenta como alternativa à punição e o encarceramento os centros de educação e reabilitação para os autores de agressão, entendendo que através da educação é possível que tanto a mulher quanto o homem vivam uma vida sem violências. Mesmo com a existência deste artigo, houve o acréscimo do Artigo 22 inciso VI, o qual propõe o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. (BRASIL, 2006).

Houve também o acréscimo do Art. 12 inciso VI-A que discorre sobre porte de arma de fogo, sendo que já existia no Art. 22 um inciso que suspendia a posse de armas do autor de agressão. No Art. 12-C é apresentado a medida de afastamento do autor da agressão do lar, domicílio ou local de convivência da ofendida, sendo que o Art. 22 inciso III já se tratava exatamente a respeito disso. Nesta mesma linha, o Art. 38-A tem a mesma proposta do Art.18 inciso I. Essas mudanças realizadas foram contraditórias e podem até mesmo enfraquecer o combate à violência e a proteção às mulheres, pois desvia dos princípios iniciais sob os quais a Lei foi criada. (BRASIL, 2006).

Os pontos críticos dessas alterações suscitam um questionamento: como pode uma lei que ainda não cumpre totalmente com seu papel devido sua implementação incompleta ter a necessidade de ser alterada ao invés de concretizada? Há um histórico de revogação de Secretarias de Políticas Públicas para Mulheres, de extinção do Ministério das Mulheres e diversos cortes em orçamentos voltados diretamente ao combate à violência e ao atendimento

de vítimas de violência de gênero. Não havendo uma distribuição do orçamento público para a devida implementação da Lei Maria da Penha fica evidente que não há um interesse do Estado de combater a estrutura patriarcal que promove a violência doméstica.

CAPÍTULO TERCEIRO: A ROTA CRÍTICA E O CURTO-CIRCUITO DAS REDES DE ACOLHIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

As bases deste capítulo estão em duas questões. A primeira é relativa aos dados do Anuário de Segurança Pública de 2020 de que os casos de violência doméstica aumentaram exorbitariamente, enquanto o número de denúncias diminuiu (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022). Isso indica que as mulheres estão tendo cada vez mais obstáculos para acessar as políticas públicas de proteção e combate à violência.

A segunda refere-se ao conceito de Rota Crítica que complementa o do ciclo de violência ao demonstrar que "as pessoas em situação de violência são atingidas por dificuldades, obstáculos que caracterizam uma rota de idas e vindas, caminhos circulares repetidos sem encontrar soluções e, sobretudo, investimento de energia que levam ao desgaste emocional e à revitimização". (PARENTE et. al., 2009, p. 461).

O conceito de Rota Crítica utilizado neste estudo é apresentado na publicação *La ruta crítica de las mujeres afectadas por la violência intrafamiliar en América Latina*[3] (SAGOT, 2000), que traz os resultados dos estudos de caso de dez países: *Belice, Bolivia, Costa Rica, Ecuador, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panamá, Perú*. Trata-se de uma pesquisa financiada pela *Organización Panamericana de la Salud* e pelo *Programa Mujer, Salud y Desarrollo.*

j. A Rota Crítica que percorrem as mulheres vítimas de violência doméstica

A Rota Crítica é a sequência de decisões tomadas e ações executadas pela vítima para enfrentar a situação de violência em que está ou estava inserida, assim como as respostas encontradas na sua busca por ajuda. É um processo interativo constituído por fatores propulsores às vítimas e às ações empreendidas por elas que afetam diretamente os primeiros. Seu início é marcado pelo rompimento do silêncio, momento em que a vítima divulga para alguém sua situação na intenção de melhorá-la. A Rota Crítica raramente é um processo linear, pois descreve uma sequência de múltiplas possibilidades de itinerários de busca de ajuda seguidos de uma ampla variação de relações violentas e suas respostas a elas.

[3] A rota crítica das mulheres afetadas pela violência doméstica na América Latina. (SAGOT, 2000, tradução nossa)

Como já foi posto, para Saffioti (2001) e para a Lei Maria da Penha, a violência doméstica é acometida pelo poder patriarcal dentro das relações, no âmbito doméstico, no da família e em qualquer relação íntima de afeto. As formas de violência não são reproduzidas isoladamente, sendo o mais comum que se manifestem de forma combinadas entre si.

No site do Instituto Maria da Penha (2018b, n.p.), há uma explicação de como os tipos de violências se manifestam: "essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada". Além disso, o uso da violência é um mecanismo de controle sobre as mulheres, tendo o contexto das relações desiguais de poder no interior da família e sua constante impunidade um fator determinante para o agravo dos ciclos de agressão e invisibilização do problema (SAGOT, 2000).

Em geral, o início da Rota Crítica se dá em momentos de crises ou por acúmulo de insatisfações, tensões e problemas. Devido à falta de protocolos e mecanismos sensíveis à atenção a violência doméstica, as mulheres que solicitam ajuda são colocadas em desvantagem em relação aos serviços disponíveis, abrindo margem para a revitimização a partir de indiferenças, questionamentos, culpabilização expressando uma relação de poder autoritária e abusiva frente as mulheres vulneráveis. Os resultados positivos obtidos nos serviços públicos estão, muitas vezes, mais associados à boa vontade dos servidores e suas ações individuais. As piores experiências são nas instituições do setor jurídico e policial, onde as vítimas se deparam com leis inadequadas, procedimentos lentos, experiências humilhantes e desqualificadoras, cumplicidade com o agressor, tendo seus direitos negados. (SAGOT, 2000).

As representações sociais patriarcais nos serviços de atendimento, as quais minimizam a violência doméstica, não são capazes de conceber os perigos reais aos quais as mulheres estão expostas e, ao não apresentarem respostas adequadas, podem, inclusive, oferecer retornos prejudiciais a elas. Muitas mulheres acabam por não passar por todas as instituições disponíveis para o atendimento por falta de respostas e orientações institucionais adequadas. Uma opção encontrada são as organizações como ONGs e coletivos voltados para o apoio às mulheres na defesa de seus direitos. (SAGOT, 2000).

As trajetórias das mulheres que se encontram na Rota Crítica - enquanto buscam por uma vida sem violência - não são compostas linearmente pois são processos complexos, havendo ocasiões em que a ações executadas pelas vítimas podem parecer contraditórias. As decisões são construídas a partir de ambivalências, o que explica suas mudanças, tornando difícil o entendimento por parâmetros externos à situação violenta vivida: "*Este processo*

generalmente no es comprendido por los prestatarios y prestatarias, lo que genera respuestas poco apropiadas que producen en las mujeres más temores y dudas, y aumentan su desconfianza en las instituciones." ((SAGOT, 2000, p.129)[4].

A efetivação da intervenção externa, portanto, depende não somente da disponibilidade e qualidade dos serviços, do preparo e capacitação do atendimento ou da integração dos serviços, mas principalmente do respeito ao tratamento das mulheres vítimas de violência doméstica. A chave para a compreensão dos processos que as mulheres passam durante sua Rota Crítica é apoiá-las, permitindo assim que elas exerçam o protagonismo em sua tomada de decisões, uma vez que estejam devidamente informadas de seus direitos e caminhos que possam ser tomados. Não há um plano pré-estabelecido, muito menos compulsivo, para que essa mulher o execute. (SAGOT, 2000).

É nítida a necessidade de normas e procedimentos legais que respondam adequadamente às complexidades da violência doméstica e mecanismos que atuem de forma intersetorial. Atualmente, o que acontece em nossa realidade é que o peso de encerrar seu contexto de violência recai muito mais sobre a vítima, não havendo a concretização dos direitos e nem justiça social para as mulheres vítimas de violência doméstica.

k. Patriarcalismo Estrutural: visão 'familista', feminista, de gênero e interseccional

Cecília MacDowell Santos, doutora em Sociologia pela Universidade da Califórnia-Berkeley e mestre em Direito pela Universidade de São Paulo, examina em seu artigo publicado em 2015, "Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo" abordagens dos agentes do Estado frente à violência doméstica e à aplicação da Lei Maria da Penha.

Santos (2015) identificou em sua pesquisa quatro tipos de abordagens da violência doméstica: a *feminista*; a *familista*; a de *gênero* e a *interseccional de gênero, raça/ cor e classe social*. Para a autora, a perspectiva *feminista* compreende que a violência doméstica é de fato um problema patriarcal, associado às desigualdades de poder entre homens e mulheres causados pela dominação masculina. A intervenção, nesta linha de pensamento, é focada nas mulheres, combatendo a subalternidade focando no princípio de que as mulheres são sujeitas de direitos. A *familista* concebe a violência como um desvio de comportamento interior à família, entendido

[4] Este processo geralmente não é compreendido pelos profissionais, o que geram respostas pouco apropriadas que produzem nas mulheres mais temores e dúvidas e aumentam sua desconfiança nas instituições. ((SAGOT, 2000, p.129, tradução nossa).

muitas vezes como um problema religioso ou moral. Sua intervenção é pautada na restauração da família.

A *de gênero* – a qual se assemelha à *feminista* – não parte da lógica patriarcal, mas sim da compreensão de que, culturalmente, existem papeis que socialmente são atribuídos tanto para homens quanto para mulheres. Essa linha entende as problemáticas da dominação masculina e a necessidade de sua desconstrução, ou seja, não se limita apenas aos papéis sociais de gênero e à subalternidade feminina. Dessa forma, o enfoque da intervenção incide tanto em homens quanto mulheres, de maneira que a assistência social e psicológica não é limitada apenas para as mulheres. De acordo com a autora, a diferença substancial com a linha feminista está na atuação que se estende aos homens.

Por fim, a perspectiva *interseccional* é pautada nos marcadores sociais de gênero, raça e classe, mas que também leva em consideração outros fatores que incidem sobre as mulheres, como por exemplo a orientação sexual. Apesar de se assemelhar à *feminista*, uma vez que pondera a respeito da estrutura vigente de dominação masculina, esta visão pensa a intersecção entre machismo, racismo e capitalismo nas relações de gênero e destaca a necessidade de se trabalhar com os autores de violência.

> A falta de investimento na formação continuada de profissionais, numa perspectiva de gênero (a feminista está fora de questão), é outro aspecto problemático nas ações governamentais. Aqui cabe a metáfora do Estado bipolar para ilustrar a atuação eufórica e depressiva da SPM e dos órgãos estaduais e municipais de promoção de políticas para mulheres. No êxtase da euforia, setores do Estado bipolar criam leis, planos e firmam pactos pelos direitos das mulheres. Mas no momento subsequente de depressão, a implementação carece de recursos ou cai nas mãos dos defensores da família, em detrimento dos direitos das mulheres. (SANTOS, 2015, p.597).

l. A relação entre Rota Crítica, Ciclo de Violência e Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica

A compreensão da complexidade da violência doméstica e dos riscos que as mulheres vítimas de violência doméstica estão sujeitas durante sua rota crítica é crucial para que a situação de violência seja sanada da forma mais efetiva e humana possível, com os menores efeitos colaterais. Neste sentido, a avaliação do risco em que a mulher se encontra está completamente relacionada ao Ciclo de Violência. O Tribunal de Justiça do Paraná (2023, n.p.) explica que este é composto por três etapas: “o aumento da tensão, o ato da violência e o arrependimento e comportamento carinhoso”.

O *aumento de tensão* é a fase pré-violência, na qual o autor da violência passa a dar sinais de que a qualquer momento e, por qualquer justificativa, a violência irá se concretizar.

Como já foi explicado antes, a Lei Maria da Penha tipifica os cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e nesta fase, já pode ser identificada a psicológica, uma vez que já há uma conjuntura de que algo violador à integridade, seja psíquica ou física da mulher, irá ocorrer. O *ato de violência* é o momento em que a violência se concretiza; esta pode ocorrer com qualquer tipo de violência tipificada na Lei Maria da Penha, simultaneamente ou não com outros tipos de violência. Por fim, na fase do *arrependimento e comportamento carinhoso* o autor da violência se mostra arrependido, fazendo promessas de que o ato de violência não irá se repetir. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018b, n.p.).

As questões mais críticas naquilo que se refere ao Ciclo de Violência são o desconhecimento de sua gravidade e a dificuldade de identificá-lo. Estudos apontam que a cada vez que o ciclo ocorre, ele se agrava, gerando assim sistematicamente o escalonamento da violência:

> A repetição cíclica das etapas tende a ocasionar que a agressão seja cada vez mais grave e habitual. Quanto mais vezes esse ciclo se completa, menos tempo vai precisar para se completar na próxima vez. A intensidade e gravidade dos eventos aumentam com o tempo, de maneira que as fases vão gradualmente se encurtando, o que eventualmente leva a 1ª e a 3ª fase a desaparecerem com o tempo. Então, cria-se o hábito do uso da violência naquele relacionamento. (PARANÁ, 2023, n.p.).

Muitas mulheres que fazem a denúncia na fase do ato da violência acreditam que não ocorrerá outro episódio de violência e, então, retiram sua queixa na fase de lua de mel. Dado isso, decorrem dois grandes problemas: os servidores não capacitados para identificar o padrão do ciclo de violência descredibilizam a vítima que pode acabar retornando à rede em busca de ajuda em um novo episódio de violência, uma vez que anteriormente a vítima falou em favor do autor da agressão; e então, desacreditada pelo suporte da rede de atendimento a vítima desiste de procurar ajuda.

Sendo assim, observa-se a relação direta da Rota Crítica com o Ciclo de Violência e a Rede de Atendimento. A depender da fase do ciclo em que a mulher se encontra, se a jornada da rota que ela percorreu já está defasada ou revitimizada, o risco de morte que essa vítima corre aumenta escalonadamente. Neste sentido, a rede de combate, mas principalmente a de atendimento, tem influência substancial na efetivação da Rota Crítica, no sentido de finalizá-la e promover a saída da mulher da situação de vítima de violência doméstica ou do cenário em que o feminicídio pode se concretizar.

m. Políticas de Enfrentamento e Erradicação da Violência de Gênero

Com a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, foram elaborados conceitos, diretrizes, normas, definições de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativos à temática de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo todas essas ações inseridas no programa de Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (BRASIL, 2011). São políticas que precisam ser acessíveis a todas as mulheres, englobando todos os tipos de violência, como já foi colocado anteriormente neste trabalho.

Além disso, no artigo 226 da Constituição Federal, fica assegurado que o Estado irá criar "mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" e, assim, fica nítido que a violência contra a mulher é um problema público (BRASIL, 2020). Por conta da não implementação completa da Lei Maria da Penha, a falta de assistência que isso ocasiona e a transversalização do Patriarcado na sociedade, no Estado e no Sistema de Justiça a subnotificação dos casos é bastante elevada, tornando as políticas públicas de combate à violência ainda mais emergentes. A omissão frente a violência é uma forma de acatar com sua perpetuação.

A *Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180,* criada pela SPM, além de orientar mulheres sobre seus direitos e os serviços especializados, auxilia no monitoramento da rede de atendimento nacional e coleta informações para a elaboração de estatísticas a respeito do cenário do país frente à violência contra a mulher (BRASIL, 2011). Esses dados coletados são essenciais para a elaboração de diagnósticos não somente da violência contra a mulher, mas principalmente a respeito do índice de violência doméstica no Brasil. A Lei nº 10.778/2003 que "estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados" é de grande avanço, pois mesmo que a mulher não faça a sua denúncia, o seu caso fica registrado e monitorado, possibilitando a mensuração da violência sem que sua autodeterminação seja desconsiderada. (BRASIL, 2003).

A Lei Maria da Penha prevê a criação de estatísticas sobre o tema, compreendendo que há um alto nível de subnotificação e falta de recursos para a implementação da lei, mas que se torna indispensável para a concretização dessas mesmas políticas. O sistema de notificação compulsória estrutura duas importantes fontes de dados para a elaboração destas: o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), alimentado pelos profissionais de saúde, vinculado ao Ministério da Saúde; e o SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de

Segurança Pública e Justiça Criminal), alimentado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

Com a realização das *Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres*, foi convencionado a construção dos *Planos Nacionais de Políticas para Mulheres* e, assim, o enfrentamento à violência contra as mulheres se tornou o eixo principal desta pauta, devido à urgência, prioridade e característica intersetorial do problema. A interdisciplinaridade foi compreendida como substancial para a composição de políticas públicas e, dessa maneira, o Governo pôde incluir em sua agenda as áreas de segurança, saúde, assistência social, e demais setores públicos que precisam estar interligados, para o atendimento adequado e efetivo de mulheres vítimas de violência doméstica.

Essas políticas foram consolidadas em 2007 com o *Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*, que foi incluído na Agenda Social do Governo Federal e, assim, compôs a estratégia de descentralizar as políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres com o acordo federativo (BRASIL, 2007). Essa descentralização é essencial para o combate da estrutura do Patriarcado uma vez que ela é pautada na combinação de gênero e na ação conjunta e multidisciplinar dos serviços prestados (saúde, segurança, justiça, educação, assistência social etc.), assim como na distribuição do acesso à essas políticas, as quais precisam ser amplas e articuladas para que o combate às desigualdades e garantam o atendimento qualificado e humanizado às vítimas de violência doméstica no país seja efetivo.

O conceito de enfrentamento à violência contra a mulher não é cessado no *combate*, mas incluí também a *prevenção*, a *assistência* e a *garantia de direitos* das vítimas, sendo estes os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011). No âmbito da *prevenção*, o objetivo principal é a desconstrução dos estereótipos de gênero pautados nos papéis de gênero consolidados pelo Patriarcado, que rege o padrão comportamental da sociedade, perpetuando a desigualdade e a violência de gênero. São previstas ações educativas, culturais e campanhas que debatam a tolerância e banalização frente a violência doméstica.

O *combate* propriamente dito é pautado em normas penais que punem e responsabilizam os autores de agressão, implementando medidas que garantem que a Lei Maria da Penha seja integralmente executada, principalmente os Juizados de Violência Doméstica e Familiar. A *garantia de direitos* é guiada pelo alinhamento com os tratados internacionais, em especial a Convenção do Belém do Pará e na CEDAW, assim como na materialização da mulher como sujeito de direitos. A *assistência* tem como principal objetivo garantir o atendimento

especializado e humanizado destas mulheres, prestando formação continuada para os profissionais da rede, e mantendo constante a construção, fortalecimento e integração intersetorial dos serviços e parcerias. O *monitoramento*, complemento muito importante para os eixos estruturais, propõe a existência de uma avaliação sistemática e acompanhamento de todas essas iniciativas, para que elas sejam de fato cumpridas.

n. Redes de Enfrentamento e Atendimento

A compreensão de que a violência doméstica é um problema de saúde pública norteia quem tem a responsabilidade de atuar na prevenção e no combate dessa questão social. Historicamente houve uma tendência do isolamento dos serviços e da desarticulação entre as esferas governamentais; nesse sentido, é essencial que se reforce constantemente a urgência e a necessidade da atuação em rede do combate e da prevenção da violência doméstica. Tanto o governo - em instâncias federais, estaduais e municipais - quanto a sociedade civil possuem, cada qual com suas atribuições, responsabilidade no combate à violência doméstica.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres o conceito de Rede de Atendimento se refere: à atuação articulada entre as instituições/ serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (BRASIL, 2011).

Dada a complexidade e amplitude da violência doméstica no Brasil, a Rota Crítica que as mulheres vítimas de violência doméstica percorrem e a atenção sensível necessária para lidar com este problema de saúde pública e grande magnitude no país, a constituição da rede precisa abranger seu caráter multidimensional. Por conseguinte, a rede deve englobar, no mínimo, as áreas da saúde, educação, segurança pública, assistência social e cultura, sendo indispensável que ainda converse com os demais setores da sociedade. A rede deve possuir diversas portas de entrada que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante. (BRASIL, 2011).

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no setor público, a rede é composta pelos seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Polícia Civil e Militar,

Instituto Médico Legal, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidorias, Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos, Núcleo da Mulher da Casa do Migrante. (BRASIL, 2011).

No fluxograma a seguir, foi elaborado, de forma sistematizada, a relação e a articulação entre o processo de quebra de silêncio da vítima; as leis referentes aos direitos da mulheres; as redes de atendimento e de combate; a Lei Maria da Penha e a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. O processo da quebra de silêncio, como já foi apresentado, pode passar por diversas instâncias, sendo algumas delas o pedido de ajuda ou o desabafo para a própria rede de apoio pessoal ou para alguma instituição da rede de atendimento e de combate, compostas por diversas portas de entradas. Qualquer uma das instituições das redes passará pelas etapas de identificação e de notificação da violência e, a princípio, devem avaliar e classificar os riscos a que esta vítima está exposta.

O acesso à justiça está relacionado aos direitos das legislações brasileiras - em especial à Lei Maria da Penha - e aos tratados que o Brasil é signatário - como a CEDAW e a Convenção do Belém do Pará. A garantia destes direitos e seu monitoramento estão submetidos à atuação das instituições que compõem a rede de atendimento de de combate, sua comunicação e multidisciplinariedade - evitando o curto-circuito. A atuação em rede, portanto, é composta pelos sistemas de assistência social; de justiça; de segurança pública; de saúde; educacional e pela sociedade civil.

A política mais apresentada, como visto neste estudo, acaba sendo a policial, que apresenta os caminhos da realização de boletim de ocorrência e o encaminhamento para as casas abrigos, em caso de risco de morte. A Lei Maria da Penha instituiu novos caminhos e abordagens para o acolhimento e proteção das mulheres, tornando os serviços mais coerentes com a complexidade da violência. Isso se dá na identificação dos tipos de violência - sexual; física; psicológica; moral e patrimonial - e o encaminhamento para os serviços específicos de cada uma, que podem ser o fim ou a porta de entrada para as redes. A LMP está em conformidade à Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, uma vez que esta alinhada com os propósitos de combate; prevenção; assistência e garantia de direitos.

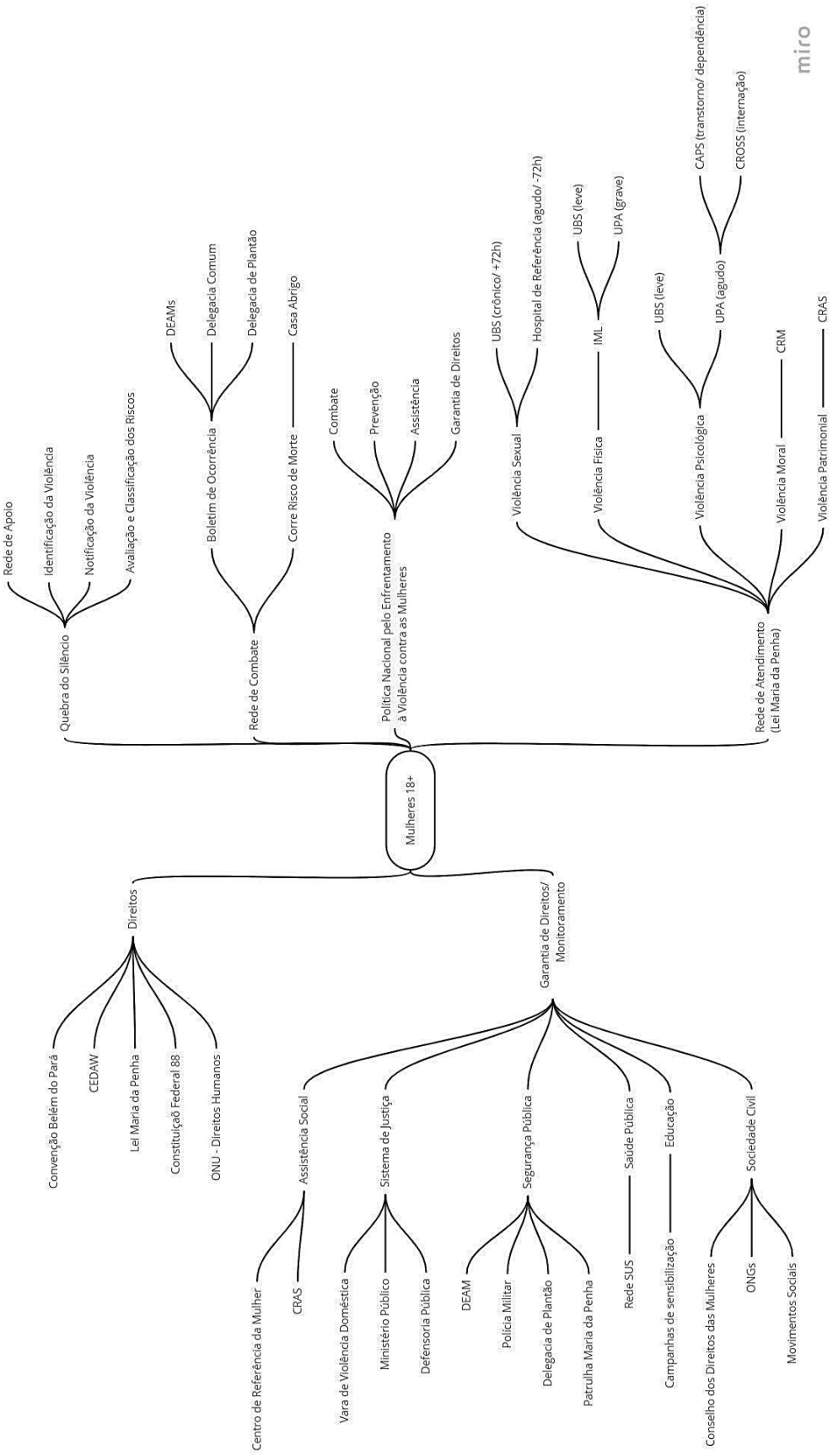

Figura 1 – Fluxograma Multidisciplinariedade das de Combate e Atendimento às Mulheres
Fonte: Elaborado pela autora no decorrer do estudo utilizando o software MIRO.

Seguindo as propostas dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, os pontos fundamentais para uma atuação em rede efetiva são a *igualdade e respeito à diversidade*, principalmente no que se refere às contradições sociais de gênero, raça e classe; a *equidade*, prezando pela igualdade de oportunidades e nas questões específicas das mulheres; a *autonomia das mulheres*, no sentido de que o poder de decisão sobre seus corpos e sua vida seja a elas assegurado; a *laicidade do Estado*, para que as políticas públicas sejam formuladas e implementadas insubordinadas a princípios religiosos; a *universalidade das políticas*, garantindo o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres; a *justiça social*, na busca pela superação da desigualdade social e na redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade; a *transparência dos atos públicos*, respeitando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência) e a *participação e controle social*, garantindo o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas. (BRASIL, 2011).

Em 2007 foi elaborado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2007), o qual constitui um plano de ações detalhadas e metas a serem implementadas pela Política Nacional na gestão do processo de enfrentamento à violência contra as mulheres nos âmbitos federais, estaduais e municipais. Foram apresentadas com prioridade: 1) a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha, difundido a lei e seus instrumentos de proteção das mulheres, estimulando a mobilização em defesa da LMP e sua devida implementação; 2) a ampliação e fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência e a Capilaridade do Atendimento; 3) a garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; 4) a garantia dos direitos sexuais, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres e a garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

o. Recomendações Organização Estados Americanos: Caso Maria da Penha e o Estado brasileiro omisso

A Lei Maria da Penha nasceu de um caso de violência muito emblemático no Brasil; Maria da Penha Maia Fernandes denunciou seu ex-marido por tentativa de assassinado, e seu julgamento ganhou repercussão nacional por conta da morosidade, impunidade, falta de justiça e, portanto, conivência do Estado brasileiro para com a violência contra as mulheres no país. Depois de receber a denúncia pela vítima junto ao Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

(CLADEM), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) entenderam que o Brasil estava violando os tratados internacionais de direitos humanos, como a CEDAW e a Convenção do Belém do Pará, dos quais o Estado é, e já era na época, retificado.

Em 2000, no Relatório Nº 54/01 (CIDH/OEA, 2001), a comissão tratou do caso de Maria da Penha, explicitando todas as denúncias, violações de tratados e direitos, acusações e recomendações a respeito do Estado brasileiro. Em 2001, depois de não responder a quatro ofícios enviados pela CIDH/OEA, o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica praticada contra mulheres.

As principais recomendações foram: 1) efetivar o quanto antes o processo penal do caso de Maria da Penha, uma vez que existia a possibilidade do crime prescrever; 2) investigar as irregularidades e atrasos injustificados que prejudicaram o andamento do processo e assim tomar as medidas necessárias, administrativas, legislativas e judiciárias; 3) assegurar a vítima a reparação simbólica e material pelas violações sofridas; 4) instaurar uma reforma que inviabilize a tolerância estatal e o tratamento discriminatório relativo à violência doméstica promovendo a capacitação de funcionários judiciais e policiais, simplificando procedimentos judiciais penais, estabelecendo alternativas judiciais rápidas e efetivas, multiplicar a quantidade de delegacias especializadas dotando-as de recursos e prestar apoio ao Ministério Público na preparação de informes judiciais e incluir nos planos pedagógicos os direitos das mulheres e a importância da Convenção do Belém do Pará.

A lei foi elaborada por um consórcio de ONGs feministas e juristas especialistas no tema que seguiram essas recomendações. Dentre elas participaram o CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), a AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento), a CEPIA (Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação), a ADVOCACI (Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos), a THEMIS (Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero) e o CLADEM/ BR (Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher.

A Lei Maria da Penha foi reconhecida pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)[5] como uma das leis mais avançadas do mundo. Ela compreende a desigualdade de gênero como propulsora, trata da violência como um problema social estruturado no Patriarcado e compreende a necessidade da educação como parte tanto do

[5] Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, em inglês *United Nations Development Fund for Women, de onde* é derivada a sigla: UNIFEM.

combate como da prevenção. Apesar da excelente elaboração da lei, a dificuldade encontrada na sua aplicação, como já foi discutido neste trabalho parte de dois grandes fatores: a estrutura patriarcal enraizada na sociedade brasileira e a falta de um regulamento que trate dos recursos financeiros que serão investidos para a sua aplicação e, portanto, efetivação.

No Artigo 39 da lei é disposto que "poderão ser estabelecidas dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei" (BRASIL, 2006), mas não há nenhuma especificação de valores, métodos ou pré-requisitos. Portanto, não há uma métrica que trate diretamente do investimento necessário para implementar a lei.

> (...) o fenômeno da violência contra a mulher, incluindo a violência nas relações interpessoais, ainda é de grande magnitude e requer, necessariamente, o fortalecimento da Política Nacional definida no Pacto de Enfrentamento e na Lei Maria da Penha. Para isso, faz-se necessária a adequada alocação de recursos orçamentários federais, estaduais e municipais, para que os serviços e equipamentos necessários a esse enfrentamento possam ser ampliados e melhor qualificados. Requer, ainda, um processo contínuo de capacitação dos agentes públicos para que as mulheres em situação de violência possam ter assegurado o acesso à justiça. (O PROGRESSO DAS MULHERES NO BRASIL 2003-2010, 2011, p.378).

O UNIFEM mostra em seu relatório *Quem Responde às Mulheres? Gênero e Responsabilização da Série Progresso das Mulheres do Mundo 2008/2009* que a violência contra as mulheres é uma das prioridades das agendas internacionais para a paz, segurança, direitos humanos e desenvolvimento. De acordo com esse documento, os Estados estão obrigados a responder, de acordo com sua capacidade e recursos, para investigar, punir, proporcionar reparações e impedir a violência contra as mulheres (UNIFEM, 2008-2009).

> Fomentar a responsabilização nacional para fazer face à VCM [Violência Contra a Mulher] requer esforços simultâneos ao nível de mandatos, procedimentos e cultura profunda em todas as instituições que impedem e perseguem penalmente a violência e respondem às necessidades dos sobreviventes. (UNIFEM, 2009, p.10).

Neste sentido, são necessários três pilares de mudanças: a de *mandatos*, as *processuais* e a *cultural*. No âmbito da *reforma de mandatos*, devem ser promulgadas leis que visem não somente o impedimento, mas também a penalização - de todas as formas de violência contra as mulheres - sendo essas normas alinhadas com os instrumentos e normas de direitos humanos internacionais e regionais. A informação é essencial para o desenvolvimento e monitoramento das políticas e programas e, portanto, essenciais para que existam dados fiéis e públicos a respeito dos índices de violência contra as mulheres.

Já em relação às *mudanças processuais,* o documento faz apontamentos a respeito das políticas nacionais e dos financiamentos. Ele explicita que os planos nacionais que tratam da violência contra as mulheres são instrumentos de muito valor para definir os recursos institucionais e técnicos, mas também os financeiros, uma vez que a abordagem deve ser multisetorial e coordenada, incidindo principalmente nos serviços que são considerados "linha de frente", como a atuação da segurança pública, da saúde e assistência social. Por fim, em relação aos mecanismos de *monitoramento,* estes devem ser abrangentes no sentido de envolver peritos e investigadores tanto do governo quanto de organizações da sociedade civil.

As leis e planos de ações devem ser adaptados de acordo com padrões de procedimentos operacionais e medidas de desempenho para estarem alinhadas a essas novas práticas. É posto neste documento que "os decretos e protocolos presidenciais ou ministeriais que atribuem funções e responsabilidades aos ministérios envolvidos, e estabelecem padrões mínimos de operação e desempenho, podem reforçar a implementação de leis e políticas" (UNIFEM, 2008-2009, p.10). Para abranger esta gama de ações são necessários recursos financeiros, mas os custos são diversos desde a reforma da execução da lei até aos cuidados da saúde ou livre acesso ao transporte de vítimas.

Por fim - no âmbito *cultural* - as mudanças devem ser realizadas por meio de lançamento de campanhas que sejam contínuas e promovam mudanças profundas a nível de comunidade, pois é nela que a violência acontece. As mulheres e meninas devem ser capacitadas para reivindicar seus direitos de justiça, proteção e apoio e os homens e meninos precisam ser envolvidos em ações de prevenção e de combate à violência: "Uma sociedade civil dinâmica e bem informada, munida de dados sólidos, empoderada pelo conhecimento dos seus direitos e das obrigações do governo e equipada para exigir responsabilização, é um marco do progresso sustentável". (UNIFEM, 2008-2009, p.11).

CONCLUSÃO

No primeiro capítulo foi discutida a questão da violência de gênero no Brasil; a partir dos autores e dados apresentados, pode-se concluir que "ser mulher" não constitui uma categoria universal, pois existem microrrealidades que diferem os contextos vividos por cada uma. Como Saffioti (2015) bem colocou sobre o Nó, conceito chave que estruturou todo o pensamento deste trabalho, as diversidades experimentadas por mulheres geram diferentes formas de opressão e exploração. Não somente as contradições de gênero, raça e classe devem ser levadas em consideração em qualquer pauta que trabalha o feminino, como todas as que atravessam as mulheres: orientação sexual, religião, geração, imigração etc. Neste sentido, é imprescindível tratar com ponderação a questão dos orçamentos públicos, os quais não são neutros ao gênero. Para que o gasto público seja sensível ao gênero é preciso levar em consideração as desigualdades que afetam as mulheres no setor econômico, ou seja, as dotações orçamentárias, as políticas públicas e os programas sociais devem ser elaborados pautados nos direitos democráticos, civis, humanos, econômicos-sociais etc.

Foi constatado também que as relações de gênero, estruturadas pelo Patriarcado, constituem o poder pátrio sobre as mulheres em diversas instâncias, inclusive nas relações entre mulheres. A violência contra as mulheres consiste em uma violação de Direitos Humanos e, além disso, como bem explicou Motta (2017), sobre as diferenças gerarem desigualdades, o racismo é essencial para a composição do Patriarcado e foi determinante para a formação estruturalmente desigual do Brasil. O legado da escravização de pessoas negras no país colocou as mulheres negras em posição de subordinação pelas condições tanto de gênero quanto de raça/ etnia, trazendo ainda mais sentido para o conceito do Nó. As estatísticas mostram um cenário desastroso: os índices de violência são alarmantes, os de denúncia não representam a realidade e, ainda, há falta de dados e de políticas que de fato possam alterar o cenário.

Posteriormente, no segundo capítulo foi discutida a questão dos direitos das mulheres relacionado à política do delito. Apontou-se que o Direito brasileiro é pautado em ideologias patriarcais. Chakian (2019) faz uma retomada brilhante do histórico de leis brasileiras e como as mulheres foram, e são ainda, tratadas perante a Justiça. Cirino (2018), que faz uma crítica radical e feminista à criminologia brasileira mostra que a legislação é utilizada aos interesses masculinos para subordinar as mulheres. Ela expõe que o sistema de justiça é ideologicamente condicionado pelo Patriarcado e é, portanto, utilizado para condicionar a sociedade a ser desigual, para proteger a dominação masculina e é responsável por transformar as mulheres em

vítimas. A contradição apontada por Cirino (2018) em relação à tentativa da transformação social através do Direito e a compreensão de sua estrutura é essencial para a luta feminista.

Por outro lado, as conquistas do movimento feminista no Brasil como a participação na elaboração da Constituição Federal de 1988, as DEAMs, Casas Abrigos, os Centros de Referência, etc. estão completamente alinhadas à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, a questão do gênero ainda precisa ser discutida para atingir outras esferas da sociedade e trazer uma mudança efetiva e estrutural.

A CEDAW e a Convenção do Belém do Pará, são conquistas muito importantes, porém é necessário sempre o olhar crítico e a busca do respaldo do feminismo interseccional para a reavaliação constante das políticas que já existem e como elas podem ser melhoradas. Zapater (2014) em sua discussão sobre a Mulher Convencional trabalhada na Convenção de Belém do Pará aponta exatamente as problemáticas de se tratar o segmento de mulheres como uma categoria universal e não enxergar - e, assim, excluir - as mulheres que não se enquadram na hegemonia cega do feminismo branco elitizado. É fundamental que se leve em consideração, no mínimo, as contradições de gênero, raça e classe.

Seguindo este raciocínio, a Lei Maria da Penha é uma das maiores conquistas da luta feminista brasileira, pois expôs o cenário brasileiro de violência doméstica e foi construída por ideais e mulheres feministas, oferecendo recursos tanto para a proteção de mulheres quanto para o combate à violência. Entretanto, apesar da Lei ser de 2006, ter completado 16 anos em 2022, ela não foi completamente implementada e, antes disso, sofreu alterações depreciativas durante governos conservadores, alinhados a ideais patriarcais e fascistas. Tais mudanças são preocupantes, pois não estão alinhadas à sua proposta inicial e não possuem o respaldo do consórcio feminista que elaborou a Lei, nem a consulta do movimento feminista.

Por fim, no último capítulo, foram discutidas as questões da Rota Crítica e do Curto-Circuito presente na rede de atendimento e enfrentamento. A chave para compreender a Rota Crítica percorrida pelas vítimas de violência doméstica está no apoio a elas, na informação sobre seus direitos e quais caminhos podem ser tomados. Devolver a autonomia e a autodeterminação das mulheres é fundamental para o processo de superação da violência. Acerca do curto-circuito, esta é a metáfora utilizada para demonstrar as lacunas existentes dentro da rede. Para a autora Montserrat Sagot (2020), a falta de recursos para investir em formação continuada com a perspectiva de gênero é um dos aspectos cruciais que contribui para aprofundar essas lacunas.

Referente ao Curto-Circuito, ele ocorre na relação entre a Rota Crítica, o Ciclo de Violência e a Rede de Atendimento e Enfrentamento, na sincronia entre a revitimização da mulher na rede de atendimento e o enfrentamento enquanto o Ciclo de Violência é performado, levando a vítima para um caminho tortuoso e perigoso dentro da Rota Crítica. Seguindo esta perspectiva, é compreendido que a violência doméstica é um problema de saúde pública e é necessário um norteamento da responsabilidade da atuação na prevenção e no combate. O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2007), na tentativa de descentralizar as políticas públicas de enfrentamento elaborou novos conceitos, diretrizes, normas, definições de ações e estratégias de gestão e monitoramento. Os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011) são o combate, a prevenção, a assistência e a garantia de direitos das vítimas.

As instâncias federais, estaduais e municipais, cada qual com suas atribuições, possuem responsabilidade na prevenção e combate à violência. O fluxograma apresentado demonstrou como as Redes de Atendimento e Combate precisa estar alinhada com os direitos das mulheres, com as instituições e serviços que garantem esses direitos, com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011) e, portanto, com a Lei Maria da Penha. Os pontos fundamentais para uma atuação em rede efetiva são a igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, a laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social. Foram apresentadas com prioridade: 1) a garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha,; 2) a ampliação e fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência,; 3) a garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; 4) a garantia dos direitos sexuais.

Em 2001, o Brasil foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica no país pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. No ano anterior, foi emitido por essa comissão o Relatório Nº 54/01 tratando do caso de Maria da Penha trazendo recomendações para o Brasil. As principais recomendações foram: 1) efetivar o quanto antes o processo penal do caso de Penha 2) investigar as irregularidades e atrasos injustificados que prejudicaram o andamento do processo e assim tomar as medidas necessárias; 3) assegurar reparação simbólica e material; 4) instaurar uma reforma que inviabilize a tolerância estatal e o tratamento discriminatório relativo à violência doméstica promovendo diversas medidas administrativas, jurídicas, orçamentárias, educacionais e etc. A Lei Maria da Penha foi elaborada seguindo essas recomendações e foi reconhecida pela UNIFEM como uma das leis mais avançadas do mundo.

Para o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, a violência contra as mulheres ainda é uma das prioridades das agendas internacionais para a paz, segurança, direitos humanos e desenvolvimento dos Estados e estes devem estar comprometidos para investigar, punir, proporcionar reparações e impedir a violência contra as mulheres, sendo os principais pilares para que as mudanças sejam efetivas são a reforma de mandatos, as processuais e a cultural.

A proposta deste estudo foi debater sobre a necessidade de trazer para a discussão das políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica a estrutura do Patriarcado. Compreendendo que ele transversaliza tanto o Estado como o Sistema de Justiça será um grande passo para nortear o caminho que as políticas públicas podem seguir para serem mais efetivas e de fato atingirem as estruturas sociais e alterarem o cenário que vitima mulheres todos os dias. Neste sentido, é fundamental que as políticas públicas pensadas para tratar a violência doméstica sejam feministas, articuladas e interseccionais. Este pode ser, inclusive, um caminho para sanar os Curtos-Circuitos nas Redes, bem como colocou Santos (2015).

A questão orçamentária é essencial para a viabilidade de todas essas propostas, uma vez que o recurso adequado é primordial para que essas políticas públicas sejam devidamente executadas. Como León (2008) explicitou: a urgência de políticas públicas para as mulheres é uma questão econômica, social, política, saúde pública, direito humano e democracia. Para a autora o papel do Estado ao desenvolver estratégias para o desenvolvimento vai condicionar e determinar as possibilidades das políticas públicas e seus resultados. Assim, pode-se cogitar os Orçamentos Sensíveis ao Gênero como uma alternativa para sanar as demandas apresentadas neste trabalho. A sensibilidade nesta conceituação diz respeito à compreensão da transversalidade do Patriarcado e como ele atua no Estado, no Sistema de Justiça e na sociedade por completo. O Feminismo Interseccional, trabalhando criticamente a perspectiva de gênero, raça e classe e demais contradições que o Nó pode abarcar é substancial para combater a subalternidade e opressões a que as mulheres estão submetidas.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. **Relatório de Pobreza e Equidade no Brasil. Mirando o futuro após duas crises**. Sumário Executivo. Washington D.C.: Banco Mundial, 2022.

BATISTA, José Carlos; RODRIGUES, Lucrécia Laura Alípio; SANTOS, Marcia Maria Lopes dos; CRUZ, Sarah Adriane Lopes da. O serviço social e o combate às desigualdades raciais no Brasil. v. 16 n. 1, **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais,** 2019. Disponível em: https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1216. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **A CSW - Comissão sobre a situação da Mulher**. Brasília, 17 de junho de 2010. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/csw-para-o-site.pdf/view. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).**

BRASIL. **Lei nº. 11.106, de 28 de março de 2005, (Revogação Crime Contra os Costumes).**

BRASIL. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, (Estatuto da Mulher Casada)**

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, (Lei do Divórcio).**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 17 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.353 de maio de 1888 (Lei Áurea).**

BRASIL (Império). **Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre)**.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; PIMENTEL, Amanda; LAGRECA, Amanda; BARROS, Betina; LIMA, Renato. **Visível e Invisível**: A Vitimização de Mulheres no Brasil**.** 3 ed. Fórum Brasileiro de Segurança Pública/Instituto Datafolha, 2021. Disponível em:

https://dssbr.ensp.fiocruz.br/visivel-e-invisivel%E2%80%8B-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/. Acesso em: 16 jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. Vidas Perdidas e Racismo no Brasil. **IPEA**, Brasília, Nº 10, nov, 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5977/1/NT_n10_vidas.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. 15 de maio de 2019: "Se cortam direitos, quem é preta e pobre sente primeiro". **Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social** - ABEPSS, 29 de março de 2019. Disponível em: https://www.abepss.org.br/noticias/15-de-maio-de-2019-se-cortam-direitos-quem-e-preta-e-pobre-sente-primeiro-301. Acesso em: 15 jan. 2023.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CIDH/OEA – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Relatório 54/01. Caso 12.05. **Maria da Penha Maia Fernandes**. Brasil, 2001. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/OEA_CIDH_relatorio54_2001_casoMariadaPenha.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.

CIDH/OEA – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher **- Convenção de Belém do Pará,** 1994. Disponível em: http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **Mapa da Violência Contra a Mulher 2018**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

FALÚ, Ana. UNIFEM – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER.**Incorporando o orçamento de gênero na Rede de Mercocidades** in Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul. Brasília: Supernova Design, 2008.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 17 jan. 2023.

GARCIA, Leila Posenato; Freitas, Lúcia Rolim Santana; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. **IPEA**, Brasília, 2013.

GOMES, Karol. Brasil é nação construída em estupro de mulheres negras e indígenas por brancos europeus, aponta estudo. Portal **GELEDÉS**, 07 de outubro de 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/brasil-e-nacao-construida-em-estupro-de-mulheres-negras-e-indigenas-por-brancos-europeus-aponta-estudo/. Acesso em: 15 jan. 2023.

GONZALES, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. Rio de Janeiro: UCPA Editora, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Perfil dos Municípios Brasileiros**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Fortaleza, 2018a. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html. Acesso em: 15 jan. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência**. Fortaleza, 2018b. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html. Acesso em: 15 jan. 2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2019**. Brasília; Rio de Janeiro; São Paulo: IPEA; FBSP, 2019.

LEÓN, Aracelly de. UNIFEM – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER.**Gênero e Macroeconomia** in Programa Orçamentos Sensíveis ao Gênero – Brasil e Cone Sul. Brasília: Supernova Design, 2008.

LITERAFRO – O PORTAL DA LITERATURA AFRO-BRASILEIRA. Lélia Gonzalez – Dados Biográficos. UFMG, Pampulha, 02 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/ensaistas/1204-lelia-gonzalez. Acesso em: 15 jan. 2023.

MOTTA, Daniele Cordeiro. Desvendando Heleieth Saffioti. **Lutas Sociais,** v. 22, n. 40, p.149-160, 2018.

MOTTA, Daniele Cordeiro. **Desvendando o nó**: a experiência de auto-organização das mulheres catadoras de materiais recicláveis do Estado de São Paulo. 2017. Tese de Doutorado. Tese de doutorado. Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2017.

O PROGRESSO das Mulheres no Brasil 2003–2010. Organização: Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy – Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Quem somos**. Disponível em: https://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp. Acesso em: 15 jan. 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conferências Mundiais da Mulher. ONU Mulheres Brasil, s/d. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/. Acesso em: 16 jan. 2023.

ONU MULHERES – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CSW – Comissão sobre a situação da mulher. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/CSW%20-%20atualizado.pdf. Acesso em: 18 jan. 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 15 jan. 2023.

PARANÁ. **Ciclo da Violência**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia. Acesso em: 15 jan. 2023.

PARENTE, Eriza de Oliveira, NASCIMENTO, Rosana Oliveira do e VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza. **Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia**. Revista Estudos Feministas [online]. 2009 v. 17, n. 2.pp. 445-465. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/CwnskJv6Jm73zxLz7tMzYrv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 21 jan 2023.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2012.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília, Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SPM_instrumentosinternacionaisdireitosdasmulheres.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Caderno Pagu**, Campinas, n.16, p.115-136, 2001.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAGOT, Montserrat. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en America Latina**: Estudios de caso de diez países. ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. PROGRAMA MUJER, SALUD Y DESARROLLO. 2000. Disponível em: http://www1.paho.org/spanish/hdp/hdw/rutacritica.pdf. Acesso em: 16 jan. 2023.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. **Revista Estudos Feministas,** v. 23, p.577-600, 2015.

SANTOS, June Cirino dos. **Criminologia crítica ou feminista**: uma fundamentação radical para pensar o crime e o gênero. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

SÃO PAULO. **Centro de Cidadania da Mulher**. Prefeitura Municipal de São Paulo. Disponível em: https://www.informemulheres.com.br/. Acesso em: 15 jan. 2023.

SÃO PAULO. O Legislativo paulista - Das eleições de 1532 à Lei Saraiva. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, 12 de julho de 2002. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=264890#:~:text=Elegiam%2Dse%20os%20vereadores%2C%20escriv%C3%A3es,e%20ainda%20os%20comerciantes%20enriquecidos. Acesso em: 15 jan. 2023.

UNIFEM – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A MULHER. Quem Responde às Mulheres? **Gênero e Responsabilização da Série Progresso das Mulheres do Mundo**. 2008-2009.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS – Office of the high commissioner. Status of Ratification - Interactive Dashboard. s/d. Disponível em: https://indicators.ohchr.org/. Acesso em: 15 jan. 2023.

VIDEIRA, Renata Gil de Alcântara. **Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente**: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

ZAPATER, Maria. A mulher convencional: reconhecimento de direitos “universais” e padrão hegemônico de gênero. III Simpósio Gênero e Políticas Públicas. 27 a 29 de maio de 2014. **Anais…** Londrina: Universidade Estadual de Londrina.